



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 1.850/2017-DTL/SAJII/P

Valinhos, em 03 de outubro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.577/17-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 16.282/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Conforme resposta ofertada ao requerimento de Nº 1032, em 24/07/2017, sobre quais providências seriam tomadas pela Municipalidade em relação aos notificados pelo FNS em que a Administração vem acompanhando através dos autos do expediente administrativo Nº 10.468/2017, solicita enviar cópia do referido expediente.

Resposta: Segue em anexo cópia de inteiro teor do processo administrativo nº 10.468/17, conforme solicitação do nobre Vereador. Neste sentido, foi solicitada pela Secretaria da Fazenda a abertura de processo sindicante visando apurar os fatos trazidos no referido expediente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 25 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO 02481/2017	CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
	Data/Hora Protocolo: 03/10/2017 17:20	PROT
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1577/2017	
	Autoria: ORESTES PREVITALE	
Assunto: Informações complementares sobre irregularidades na Gestão de Saúde em 2014/2015 e 2016.		



PREFEITURA DE
VALINHOS
TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO!

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

10468 / 2017

Data:
09/06/2017 16:51

Requerente: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTERIO DA SAÚDE

Protocolado: DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL

Assunto: NOTIFICAÇÃO

OFICIO Nº 4965/2017 - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15636 -
RECURSOS DO SUS

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO!



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

SIPAR - Ministério da Saúde
Registro Número:
25000.080395/2017-01

01
10468/2017

Ofício Sistema nº. 004965/MS/SE/FNS de 16/05/2017

Processo: 25004.000902/2016-11

Natureza: Notificação.

A Sua Excelência o Senhor
Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal de Valinhos/SP CNPJ: (13.992.930/0001-10)
R. 31 de Março, s/n, PC Anny C. Bracalente, Bairro: Vila Boa Esperança.
Valinhos - SP
CEP: 13.270-372

Assunto: Relatório de Auditoria nº: 15636.

Prezado Senhor,

1. Comunico o recebimento, por este **Fundo Nacional de Saúde-FNS**, do Relatório de Auditoria 15636, elaborado pelo **Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-DENASUS** quando da realização de auditoria nessa unidade federativa, ocasião em que foram detectadas impropriedades na aplicação de recursos do SUS, e ainda, concluída a existência responsabilidade na gestão dos Srs. Clayton Roberto Machado, Frederico Augusto Ferraz Pasti, Vicente Antonio Marchiori, Claudio Roberto Nava e Jair Brigo, no cometimento das mesmas, conforme Relatório de Auditoria nº 15636, cópias anexas.
2. Em respeito às disposições dos artigos 26 a 28 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, o DENASUS promoveu o encaminhamento daquele Relatório a este FNS para **prosseguimento dos atos de cobrança**. Dessa forma, se houver interesse dessa entidade em efetuar o recolhimento do débito, entrar em contato com a Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde para atualização de valores e emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU.
3. Por fim, ressalto que **não compete a este FNS realizar qualquer tipo de análise de justificativas atribuídas às fases que precedem a presente notificação**, eis que se referem a atividades executadas por unidade distinta e sem subordinação hierárquica a este Órgão, qual seja, o DENASUS, unidade realizadora da auditoria em questão, competindo a este FNS, única e

VCSA SISTCE 13727

CCONT - Tel: (61) 3315-3015 - Fax: (61) 3315-2447

Missão: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde

Handwritten signature and initials.

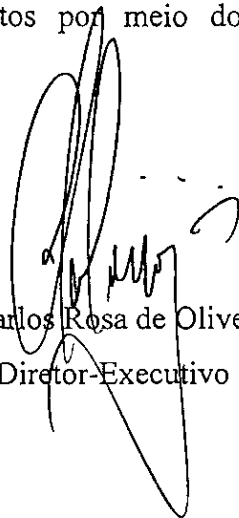


Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

exclusivamente, promover esta derradeira cobrança da dívida e instaurar Tomada de Contas Especial – TCE, em caso de não comprovado o recolhimento no prazo acima estipulado.

4. Em caso de dúvidas, a Coordenação de Contabilidade deste Fundo encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos por meio do telefone: (61)3315-3015 e e-mail: ccont.fns@saude.gov.br .

Atenciosamente,



Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior
Diretor-Executivo



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS




Relatório

Sumário

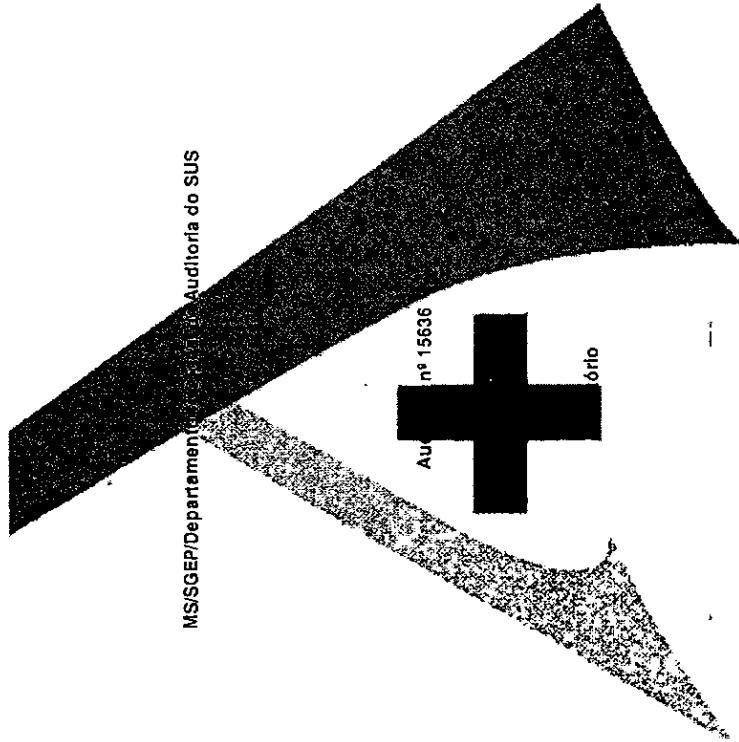
I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	3
V - CONSTATÇÕES	4
Tópico: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4
Tópico: RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS E DESPESAS REALIZADAS	6
Tópico: AVALIAÇÃO DOS CONVÊNIOS 004/2009 e 007/2010	22
Tópico: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL	24
Tópico: LEI COMPLEMENTAR 141/2012	25
Tópico: PRESTAÇÕES DE CONTAS/RELATÓRIO DE GESTÃO	26
Tópico: UNIDADES ASSISTENCIAIS	28
Tópico: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	29
Tópico: UNIDADES DE APOIO	31
Tópico: PROCESSO	34
Tópico: CONTROLE SOCIAL	35
VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO	38
VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	40
VIII - CONCLUSÃO	40
IX - PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO	41
X - ANEXOS	68

10468/2017

02



MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



AU nº 15636

Relatório

Unidade: SECRETARIA DA SAUDE
Município: VALINHOS/SP



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Verificar a regularidade na utilização de recursos na área da saúde no município de Valinhos
Entidade Responsável: SECRETARIA DA SAÚDE
CPF/CNPJ: 13.992.930/0001-10
Município/UF: VALINHOS-SP

Fase(s):	Data Início	Data Término
Tipoda Fase		
Análise	27/07/2015	31/07/2015
Execução - In loco	03/09/2015	07/09/2015
Relatório	10/09/2015	21/08/2015
Relatório	19/10/2015	20/10/2015
Relatório	23/11/2015	24/11/2015

Demandante: Ministério Público Estadual
Forma: Direta
Objeto: MACULIM,FIATETOMUNICIPAL,MEIA E ALTA COMPLEX, AMBULATI, E HOSPITALAR
Abrangência: 2013
Nº Protocolo: 25000.051305/2014-14

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Exercício: 01/01/2013 a 31/12/2016

CRISTINA DE FATIMA FIDRE
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Exercício: 01/01/2013 a 08/11/2013

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Exercício: Desde 08/11/2013

III - INTRODUÇÃO

O Ministério Público do Estado de São Paulo-Promotoria da Justiça de Valinhos, solicita ao DENASUS realizar auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos/SP, visando apurar se houve o descumprimento do percentual mínimo aplicado na saúde pelo Município de Valinhos de recursos municipais e verificar se os recursos federais foram corretamente utilizados no objeto a que foram destinados no exercício de 2013, para instruir o Inquérito Civil nº 14.0466.0000098/2014-6.

IV - METODOLOGIA

Para realização da fase analítica

Cheio em 28/07/2015 11:35:35

Página 3 de 38

Fonte: DENASUS

Atividade homologada e exercida em: 28/07/2014 por: Ana Maria Barros de Castro

Autoria nº 1838



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



- Consulta ao expediente SIPAR 25000.051305/2014-14- Controle 395/14.
- Consulta aos dados demográficos do IBGE;
- Pesquisa no site do DATASUS/MS/Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNE3) para levantamento de informações do cadastro das Unidades de Saúde de Valinhos;
- Pesquisa no Sistema SARGSUS;
- Pesquisa no Site TABNET/DATASUS/MS para verificar e analisar os indicadores de Saúde do Município;
- Consulta ao Site da Prefeitura de Valinhos;
- Reunido com os membros da equipe de auditoria para redefinir o período de abrangência do trabalho.
- Pesquisas no site do Fundo Nacional de Saúde/MS para levantamento dos recursos financeiros transferidos ao município de Valinhos, referente ao exercício de 2013.
- Elaboração e encaminhamento do Comunicado de Auditoria - CA nº 01/15.636/2015, solicitando informações e documentações para a verificação "in loco".

Para Realização de Fase Operativa

- Reunido da equipe com o gestor municipal e os coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos para apresentação do trabalho.
- Recebimento dos documentos solicitados no Comunicado de Auditoria - CA nº 01/15.636/2015.
- Análise da documentação apresentada.
- Análise de aplicação dos recursos financeiros liberados pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para o município de Valinhos no exercício de 2013.
- Visita às Unidades de Assistência (UBS, UPA, CAPS e etc), Laboratório de análises clínicas e Unidades de Assistência Farmacêutica);
- Entrevistas com os Gestores das Unidades Visitadas
- Reunido com os responsáveis, para encerramento do trabalho.

Para Elaboração do Relatório

-Análise dos documentos solicitados no CA 01/15.636/2015, com a legislação de pertença ao assunto para a elaboração das constatações/evidências para serem inseridas no relatório.

V - CONSTATAÇÕES

Tópico: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Grupo: Recursos Financeiros	Constatação Nº: 388224
Subgrupo: Fundo de Saúde	
Item: Estruturação/Fundamentação Legal	
Constatação: O Fundo Municipal de Saúde de Valinhos foi devidamente instituído por Lei Municipal.	
Evidência: O Fundo Municipal de Saúde de Valinhos foi devidamente instituído pela Municipal nº 2.398 de 25 de junho de 1991, sendo alterado pelas leis Municipais nºs 3.163 de 20 de fevereiro de 1998 e 4.687 de 30 de junho de 2011.	
Fonte da Evidência: Leis Municipais nºs 2.388/1991, 3.163/1998 e 4.687/2011.	
Conformidade: Conforme	
Grupo: Recursos Financeiros	
Subgrupo: Fundo de Saúde	
Item: Estruturação/Fundamentação Legal	
Constatação Nº: 388226	

Cheio em 28/07/2015 11:35:35

Página 7 de 38

Fonte: DENASUS

Atividade homologada e exercida em: 28/07/2014 por: Ana Maria Barros de Castro

Autoria nº 1838



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Constatação: O Secretário Municipal de Saúde de Valinhos não ordena os empenhos, liquidações e os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Evidência: O Secretário Municipal de Saúde de Valinhos, não ordena os empenhos, liquidações e os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde-FMS (assinatura nas autorizações de pagamento encaminhadas ao banco). Essa atribuição compete ao Prefeito Municipal de Valinhos, Secretário da Fazenda, Diretores do Departamento de Finanças e da Divisão de Tesouraria.

O Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.687/2011, que altera o Artigo 2º e 4º da Lei nº 2.388/91, que cria o FMS de Valinhos, alterada pela Lei nº 3.163/98, cita que:

Tal procedimento adotado pelo Prefeito Municipal, Secretário da Fazenda e Diretores de Finanças e Tesouraria, em não permitir o Secretário de Saúde autorizar os pagamentos da saúde, está em desacordo com o § 2º do artigo 32, combinado com o inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e suas alterações.

Fonte da Evidência: Declaração assinada pelo Diretor do Departamento de Finanças em 30/07/2015 e processos de pagamento do período auditado-janeiro e dezembro/2013.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretário Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretário Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Com relação a questão da movimentação contábil e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, temos a informar que todos os estágios da despesa pública (Empenho, Liquidação e Pagamento) são ordenados pelo agente político ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde. Cabe ao Secretário Municipal de Saúde o ordenamento da despesa desde sua requisição até o seu pagamento, inclusive a determinação do recurso (bloco de financiamento) a ser utilizado, cabendo e atestando todas as notas fiscais, recibos e demais documentos relativos aos pagamentos.

O que ocorre atualmente é que, embora, ordens toda a movimentação dos recursos do Fundo, no ato do efetivo pagamento, o Secretário de Saúde não assina as movimentações financeiras (cheques, ordens bancárias e transferências). Acrescentamos que tal procedimento atende a legislação municipal em vigor (ANEXO I), a qual determina que o Prefeito Municipal (ou a quem ele delegar) execute esse procedimento administrativo/bancário.

Análise da Justificativa: Análise da justificativa apresentada pelo Sr. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretário Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretário Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Justificativa não aceita, considerando que os argumentos apresentados, ratificam o constatado pela equipe de auditoria que o Secretário Municipal de Saúde não ordena os empenhos, liquidações e os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Acalentamento da Justificativa: Não

Recomendação: Atender ao estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.687/2011, e inciso III do art. 9º e com o § 2º do art. 32 da Lei Federal 8.080/90, para que empenhos, liquidações, os pagamentos e os cheques relativos a área de saúde sejam assinados em conjunto com o Secretário de Saúde.

Destinação da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 388136

Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Estruturação/Fundamentação Legal

Constatação: O Fundo Municipal de Saúde de Valinhos possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica próprio.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Evidência: O Fundo de Saúde do Município de Valinhos/SP possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ próprio sob nº 13.992.930/0001-10 conforme orientação do § 2º do artigo 2º da PT/GMMS 412, de 15/03/2013.

Fonte da Evidência: Certidão de CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Valinhos/SP.

Conformidade: Conforme

Tópico: RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS E DESPESAS REALIZADAS

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 387446

Subgrupo: Fundo a Fundo

Item: Movimentação Financeira

Constatação: O Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde transferiu regularmente para Valinhos, Fundo a Fundo, o montante de R\$ 8.949.426,65 para o Município realizar o financiamento das ações e serviços de saúde em 2013, que apresentou um rendimento em aplicações financeiras de R\$ 171.930,95.

Evidência: Com base nos extratos do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, verificamos que foi transferido regularmente para o Município de Valinhos/Fundo Municipal de Saúde realizar o financiamento das ações e serviços de saúde em 2013, na assistência farmacêutica, contas 35109-1 e 35114-8, o valor de R\$ 473.386,49 (quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e quatrocentos e setenta e seis centavos), na atenção básica, conta 35110-5, o valor de R\$ 2.404.476,49 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatrocentos e sessenta e seis centavos), média e alta complexidade em saúde, conta 35111-3, o valor de R\$ 5.562.259,10 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), vigilância em saúde, conta 35112-1 e 35113-X, o valor de R\$ 453.860,07 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos) e investimento, contas 40057-2, 40062-9, 40060-2, 40063-7 e 35867-3, o valor de R\$ 55.434,50 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) totalizando R\$ 8.949.426,65 (oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), apresentando o valor de R\$ 171.930,95 (cento e setenta e um mil, novecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), resultando das aplicações financeiras.

Detalhamos esses valores no anexo- Tabelas 1 e 2.

Fonte da Evidência: Extratos emitidos pelo Fundo Nacional de Saúde e das contas correntes nºs 35867-3, 35109-1, 35114-8, 35113-X, 34833-3, 35713-8, 35714-6, 40060-2, 40063-7, 40062-9, 40057-2, 35112-1, 35111-3 e 35110-5, agência 81157- Banco do Brasil e 824006-6-agência 0363-Caixa Econômica Federal do período auditado-janeiro a dezembro/2013.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 388196

Subgrupo: Fundo a Fundo

Item: Comprovação da Despesa

Constatação: Das despesas analisadas por amostragem, em um universo de 1.000 (mil) processos de pagamento, verificamos que 50% foram aplicadas nos respectivos blocos de financiamento para os quais o Ministério da Saúde (tabelado) realizou os pagamentos.

Evidência: Verificamos, quando da visita in loco, por amostragem cerca de 50% dos processos de pagamento das despesas realizadas na saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos (em um universo de 1.000 (mil) processos de pagamento), que dos recursos financeiros recebidos em 2013, pelo Município do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, foi aplicado em conformidade com o Artigo 10 da PT/GMMS/2004/2007, e suas alterações, do Bloco de Atenção Básica, foi aplicado em conformidade com o Artigo 10 da PT/GMMS/2004/2007, e suas alterações, do Bloco de Atenção Básica e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em conformidade com o Artigo 14 da PT/GMMS/2004/2007, e suas alterações, do Bloco da Vigilância em Saúde, de acordo com o Artigo 34 da PT/GMMS/2004/2007, e suas alterações, do Bloco da Atenção Básica, foi aplicado em conformidade com o Artigo 10 da PT/GMMS/2004/2007, e suas alterações, do Bloco da Assistência Farmacêutica, em conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 1º da PT/GMMS/2004/2007, e a partir de 31/07/2013, de acordo com o Artigo 2º da PT/GMMS/1.555/2013, e investimentos em conformância com o parágrafo único do Artigo 4º da PT/GMMS/2004/2007, com redação dada pela PT/GMMS/837/2009.

104683
03



Fonte de Evidência: Processos de pagamentos acompanhados dos documentos de despesa realizados com os recursos do recebidos pelo município de Valinhos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde do período auditado-janeiro a dezembro/2013.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Fundo de Fundo

Item: Comprovação da Despesa

Constatação Nº: 387452

Constatação: Recursos recebidos pelo município de Valinhos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, foram usados em pagamento de despesas fora das ações e serviços públicos de saúde no valor de R\$ 203.101,26.

Evidência:

A Prefeitura Municipal de Valinhos, utilizou recursos financeiros recebidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde para pagamento de despesas com coleta, transporte e destinação final de resíduos gerados das unidades escolares municipais, creches e EMEs e na promoção pela Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos utilizados foram debitados da conta corrente nº 35112-1, agência 811-7-Banco do Brasil, em favor da empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda., nota fiscal nº 128 de 19/04/2013, no valor de R\$ 103.101,26 (cento e três mil, cento e um reais e vinte e seis centavos) e nota fiscal nº 129 de 16/05/2013, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalizando o valor total de pagamento de R\$ 203.101,26 (duzentos e três mil, cento e um reais e vinte e seis centavos). Tal procedimento adotado, pelo gestor municipal em realizar esses pagamentos sem recursos financeiros de saúde, está em desacordo com o inciso VI, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, ou seja, gastos fora das ações e serviços públicos de saúde.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 203.101,26 (duzentos e três mil, cento e um reais e vinte e seis centavos), indicado no Médio-Propósito de Devolução deste relatório.

Fonte de Evidência: Notas fiscais nºs 128 de 19/04/2013 e 129 de 16/05/2013, da empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda., e extratos bancários da conta corrente nº 35112-1, agência 811-7-Banco do Brasil do período auditado, 2, janeiro a dezembro/2013.

Conformidade: Não Conforme.

Justificativa: Justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Nessa constatação foram levantados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal nº 128 de 19/04/2013 (Corpus Saneamento e Obras Ltda), no valor de R\$ 103.101,26;
 - b) Nota Fiscal nº 129 de 16/05/2013 (Corpus Saneamento e Obras Ltda), no valor de R\$ 100.000,00.
- Com relação aos valores constantes dos itens "a" e "b", informamos que foi providenciada a devolução dos recursos financeiros (conta bancária 35.112-1-Bloco de Vigilância em Saúde) no dia 07/10/2013 (MEXCO JII).

Análise da Justificativa: Análise da justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Foi apresentado pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Valinhos, o extrato da conta bancária ICMS-ICMS Estadual nº 130022-4, agência 811-7-Banco do Brasil, onde foram debitados em 07/10/2013, 03 (três) valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 01 (um) de R\$ 53.101,26 (cinquenta e três mil, cento e um reais e vinte e seis centavos) e creditados na mesma data na conta FMS-Valinhos FNS BLVGS-Bloco da Vigilância em Saúde nº 35112-1, agência 811-7-Banco do Brasil, totalizando o valor de R\$ 203.101,26 (duzentos e três mil, cento e um reais e vinte e seis centavos), que foram, gastos fora das ações e serviços públicos de saúde.



Retiramos do Médio-Propósito de Devolução, deste relatório, o valor de R\$ 203.101,26 (duzentos e três mil, cento e um reais e vinte e seis centavos).

Portanto com base no inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, adotar a imediata adoção da devolução dos recursos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiário, devidamente atualizados por índice oficial adotado pelo ente transferidor.

Então o gestor deverá depositar na conta FMS-Valinhos FNS BLVGS-Bloco da Vigilância em Saúde nº 35112-1, agência 811-7-Banco do Brasil, com RECURSOS PRÓPRIOS o valor de R\$ 36.849,39 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), que se refere a correção monetária sem juros dos valores considerados irregulares de R\$ 103.101,26, que corresponde R\$ 18.929,39, e R\$ 100.000,00, que corresponde R\$ 17.920,00, que foi corrigido até 07/10/2013.

Arestamento da Justificativa: Parcialmente

Responsabilizável:

Nome	CPF/CNPJ
CLAYTON ROBERTO MACHADO	048.623.388-01
FREDERICO AUGUSTO FERRAZ PASTI	279.867.738-63
JAIR BRIGO	721.100.078-34
VICENTE ANTONIO MARCHIORI	722.446.588-72

Co-Responsabilizável(s)

Nome	CPF/CNPJ
CRISTINA DE FATIMA FIORE	028.11.4.908-92

Recomendação: Ao gestor municipal elevar o depósito de correção monetária referente ao valor de R\$ 36.849,39 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), na conta da FMS-Valinhos FNS BLVGS-Bloco da Vigilância em Saúde nº 35112-1, agência 811-7-Banco do Brasil, com RECURSOS PRÓPRIOS e apresentar o documento de depósito bancario a esta Divisão de Auditoria no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento deste relatório final, de acordo com inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.830/0001-10

Recomendação: Para conhecimento da presente constatação, fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados a saúde, conforme orientações dos incisos XV e XIV da quarta edição da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e acompanhamento da correspondente recomendação direcionada à Secretária de Saúde, a qual está sendo instada a solicitar providências no sentido de dar cumprimento ao que estabelece o artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 2012, regulamentado pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827 de 2012.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALINHOS	13.992.830/0001-10

Recomendação: Apresentar os documentos de depósitos bancários referentes aos 03 (três) valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 01 (um) de R\$ 53.101,26 (cinquenta e três mil, cento e um reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 36.849,39 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), juntamente com o extrato bancário da conta onde ocorreram os débitos, comprovando que foi com recursos próprios, a esta Divisão de Auditoria no prazo de 45 (quarenta e cinco) do recebimento deste relatório final.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALINHOS	13.992.830/0001-10



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Despesas pagas caracterizadas como prejuízo.

-Bloco de Atenção Básica:

As despesas nos valores de R\$ 235,50, paga em 22/01/2013 e R\$ 1.500.000,00, paga em 16/12/2013, totalizando R\$ 1.500.235,50 (um milhão, quinhentos mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

-Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC:

As despesas nos valores de R\$ 66.645,46, paga em 09/01/2013; R\$ 1.976,00, paga em 13/04/2013; R\$ 5.098,00, paga em 20/05/2013; R\$ 2.000,00, debitado em 17/09/2013; R\$ 2.000,00, debitado em 16/10/2013; R\$ 2.000,00, 21/11/2013 e R\$ 205.155,00, paga em 02/12/2013, totalizando R\$ 284.875,34 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

-Bloco Assistência Farmacêutica na Atenção Básica:

As despesas nos valores de R\$ 20.000,00, paga em 24/07/2013 e R\$ 261,74, paga em 29/11/2013, totalizando R\$ 20.261,74 (vinte mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

-Bloco de Assistência Farmacêutica/Programa Farmácia Popular do Brasil:

As despesas referentes aos valores de R\$ 10.000,00, de 08/02; R\$ 10.000,00, de 21/02; R\$ 10.000,00, de 07/03; R\$ 10.000,00, de 03/05; R\$ 10.000,00, de 12/06; R\$ 1,16, de 12/06; R\$ 20.000,00, de 25/07; R\$ 10.000,00, de 07/08; R\$ 10.003,20, de 02/10; R\$ 10.000,00, de 08/11 e R\$ 10.000,00, de 18/11/2013 na conta corrente 35114-8-agência 8117-Banco do Brasil, totalizando R\$ 110.004,36.

-Bloco Vigilância em Saúde:

As despesas nos valores de R\$ 3.141,40, pagas em 01/03/2013; R\$ 2.700,00, debitado em 03/07/2013; R\$ 2.000,00, debitado em 13/09/2013; R\$ 3.000,00, debitado em 13/09/2013; R\$ 3.000,00, debitado em 16/10/2013; R\$ 239,00, paga em 23/10/2013; R\$ 3.000,00, debitado em 21/11/2013; R\$ 674.674,80, debitado em 23/12/2013 e R\$ 780,00, paga em 07/05/2013, totalizando R\$ 94.534,20 (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

-Bloco de Investimento:

As despesas nos valores de R\$ 234,50, paga em 21/01/2013 e R\$ 234,50, paga em 21/01/2013, totalizando R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais).

Em face ao exposto e tendo em vista a não comprovação das despesas, relativas ao exercício de 2013, propomos a devolução de R\$ 2.610.380,14 (dois milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e oitenta reais e catorze centavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução, deste relatório, cujo valor será posteriormente corrigido na forma das legislações pertinentes.

Tal procedimento adotado pelo gestor está em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei nº 20067, combinado com o artigo 66 do Decreto nº 93,872/85 e artigo 8º da Lei nº 8.443/92.

Delatamos o não acatamento dessas despesas consideradas prejuízo no anexo-Tabela 12.

Despesas pagas caracterizadas como não prejuízo.

-Bloco de Assistência Farmacêutica/Programa Farmácia Popular do Brasil:

A despesa no valor de R\$ 12.040,48, paga em 23/10/2013.

Tal procedimento adotado pelo gestor, está em desacordo com o inciso I do artigo 3º da PT/GM/MS/1.555 de 30/07/2013.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 12.040,48 (doze mil, quarenta reais e quarenta e



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



dois centavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Delatamos o não acatamento dessas despesas consideradas não prejuízo no anexo-Tabela 13.

Acatamento de Justificativas: Parcialmente

Parcelamento de Débito

Parcelamento de Débito

Parcelamento de Débito

Nome

Nome

CLAUDIO ROBERTO NAVA

CLAYTON ROBERTO MACHADO

FREDERICO AUGUSTO FERREAZ PASTI

JAIR BRIGO

VICENTE ANTONIO MARCHEORI

VICENTE ANTONIO MARCHEORI

Co-Responsável(s)

Co-Responsável(s)

Nome

Nome

CRISTINA DE FATIMA FIORE

CRISTINA DE FATIMA FIORE

PIITA DE CASSIA BARBOSA LONGO

PIITA DE CASSIA BARBOSA LONGO

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

Nome

Nome

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

c) Ainda no Sistema de Débito do TCU (sem informações de Débito) preencher o campo de Aplicar Juros e o campo de Atualização que deve ser o mês em que será efetuado o pagamento da guia de recolhimento.
d) De posse do Demonstrativo de Débito (fornecido no programa do TCU) com o(s) valor(es) atualizado(s), deverá emitir a Guia de Recolhimento da União GRU, por meio do endereço: http://consulta.issuro.tazenda.gov.br/gru_novo/issigru_simples.asp
e) Os dados para o preenchimento da GRU são:

- Unidade Gestora UG: 257001;
 - Gestão: 00001 Tesouro Nacional;
 - Nome de Unidades: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde;
 - Código de Recolhimento: 28852: Outras Resoluções;
 - Número de Referência: É o número do relatório de auditoria do DENASUS.
 - e) Elituar o recolhimento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, no mês da referida competência em que foi atualizado o débito.
 - f) Enviar uma cópia do comprovante do recolhimento para a Coordenação de Contabilidade CCONT do Fundo Nacional de Saúde FNSMS em Brasília-DF, via FAX (61) 3315-2447 e uma cópia a esta Divisão de Auditoria em São Paulo, via FAX (11) 3291-8899 e guardar a via original da guia do recolhimento, pois esta é a prova da quitação dos valores relativos às irregularidades apontadas no relatório de auditoria com características de PREJUÍZO.
- Cabe observar que se esse procedimento de atualização não for adotado corretamente, poderão permanecer as pendências junto ao Ministério da Saúde.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Apresentar à esta Divisão de Auditoria/SP, no prazo de 60 dias, cópias da documentação comprobatória da devolução dos recursos, com a identificação do programa de trabalho e da fonte de financiamento do valor de R\$ 12.040,48 (doze mil, quarenta reais e oito centavos).
O prazo de 60 dias será contado a partir da data do recebimento do Relatório Final, excluindo-se, da contagem o dia do recebimento.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Em consonância com o artigo 27 da Lei Complementar 141/2012, alternativamente, poderá ser apresentado à esta Divisão de Auditoria o Plano de Trabalho para a celebração de Termo de Ajuste Sanitário-TAS, estabelecido no artigo 38 da PT/GMMS n.º 20/2007, regulamentado pela PT/GMMS n.º 2.046/2009, alterado pela PT/GMMS n.º 788/2011, visando ao cumprimento do objeto do repasse. O valor de R\$ 12.040,48 (doze mil, quarenta reais e quatrocentos e oitenta centavos), poderá ser depositado no decorrer da execução do Plano de Trabalho, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 5.º da PT/GMMS/2046, de 03.08.2009, alterado pela PT/GMMS/768, de 13.04.2011.
O interesse em celebrar o TAS deverá ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste relatório final de auditoria.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Devolver do imediato ao Fundo de Saúde desse ente da Federação, com recurso próprio ou do tesouro, o valor de R\$ 12.040,48 (doze mil, quarenta reais e quatrocentos e oitenta centavos), indicado no capítulo «PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO» do presente relatório, atualizado monetariamente pela Divisão de Auditoria/SP, por Bloco do



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Financiamento, com a identificação do destinatário das ações do Bloco de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme « Demonstrativo de Débito» que será anexado por ocasião do encaminhamento do relatório final, conforme estabelece o inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141/2012, regulamentado pelos §§ 2.º e 3.º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Acompanhar as correspondentes recomendações direcionadas à Secretaria de Saúde, com base no inciso XV da Quinta Diretriz da Resolução nº 453 de 10/04 maio/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Realizar as aquisições de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme orientações previstas no inciso I do Artigo 3º da PT/GMMS/1.555 de 30 de junho de 2013.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Dar destinação aos recursos devolvidos no Bloco de Assistência Farmacêutica na Agência Básica, visando o cumprimento do objetivo do repasse, em consonância com o que orientação contida no artigo 27 da Lei Complementar 141/2012, regulamentado pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto Federal nº 7.827/2012.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Grupo: Recursos Financeiros
Subgrupo: Fundos de Saúde
Item: Movimentação financeira
Constatação Nº: 388238

Constatação: Aquisição indevida de medicamentos que não fazem parte do RENAME, no total de R\$ 58.635,34.

Evidência: O gestor municipal realizou indevidamente o pagamento de medicamentos que não fazem parte do Bloco Básico da Assistência Farmacêutica, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica na conta corrente nº 35109-1-agência 811-7-Banco do Brasil, tais como: Diltiazem clor. 60mg, Lantus 100UJ/FA 10mL, Serenata 50 (3x10) BR, no valor total de R\$ 58.635,34 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), estando em desacordo com o elenco de medicamentos estabelecidos no item e cinco reais e trinta e quatro centavos), estando em desacordo com o elenco de medicamentos estabelecidos no anexo da PT/GMMS/4.217 de 28/12/2010 e no inciso I do artigo 3º da PT/GMMS/1.555 de 30/07/2013.
Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 58.635,34 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.
Dejulgamos esses valores no anexo- Tabela 5.

Fonte da Evidência: Nota fiscal nº 23025 da empresa DF Med Distr. de Medicamentos do DF Ltda., NI. nº 2.338 da empresa Anbloton Importadora Ltda., NI. nº 18.469 da empresa Profeel Farmacêutica SA, NI. nº 73.673 da empresa Alfiagos Ltda. e NI. nº 68.097 da empresa Torrenti do Brasil Ltda e extratos bancários da conta 35109-1-agência 811-7-Banco do Brasil do período auditado, janeiro a dezembro/2013.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/S/GEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/S/GEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B., L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Nessa constatação foram levantados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal nº 23.025 de 03/05/2013 - DF Med. Distr. de Medicamentos do DF Ltda, referente ao medicamento Lanfus 100 VI/FA 10 ml;
 - b) Nota Fiscal nº 2.338 de 26/03/2013 (Anbition Importadora Ltda), referente ao medicamento Difilazem Cloro 60 mg;
 - c) Nota Fiscal nº 18.469 de 01/07/2013 (Prodofarm Farmacêutica SA), referente ao medicamento Sustirae 10 mg;
 - d) Nota Fiscal nº 79.673 de 08/07/2013 (Alfalogos Ltda), referente ao medicamento Calcitriolo 0,2 mg/ml;
 - e) Nota Fiscal nº 68.097 de 10/10/2013 (Torrento Brasil Ltda), referente ao medicamento Serenata 30 (3x1) BR.
- Com relação ao medicamento constante do item "a", informamos que foi providenciada a devolução do recurso financeiro (conta bancária 35.109-1, Bloco de Assistência Farmacêutica) no dia 26/07/2013 (ANEXO 11).
- Com relação aos medicamentos constantes dos itens "b", "c", "d" e "e", informamos que os mesmos constam na Lista de Medicamentos Padronizados pela Prefeitura do Município de Valinhos (ANEXO VII), que está disponível no site www.valinhos.sp.gov.br, seguindo os parâmetros da Política Nacional de Saúde.

Análise de Justificativa: Análise de justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B., L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Justificativa não aceita, referente ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo em vista que foi solicitada por meio do Comunicado de Auditoria nº 07/2015, de 17/11/2015, o documento de transferência referente a este valor e não foi encaminhado e o débito ocorrido na conta PJMV-PPVA nº 32992-4, agência 811-7-Banco do Brasil em 25/07/2013, no referido valor não coincide com o crédito que aparece na conta FMS-Valinhos-FMS-BLAFB nº 35109-1, agência 811-7, realizado em 26/07/2013.

Quanto às demais aquisições de medicamentos que não fazem parte do elenco Básico da Assistência Farmacêutica, relativos às notas fiscais nº 2.338 da empresa Anbition Importadora Ltda., no valor de R\$ 2.037,00; NI, nº 18.469 da empresa Prodofarm Farmacêutica SA, no valor de R\$ 13.260,00; NI, nº 79.673 da empresa Alfalogos Ltda, no valor de R\$ 798,34 e NI, nº 68.097 da empresa Torrento do Brasil Ltda, no valor de R\$ 2.550,00, que totalizam R\$ 18.635,34 (dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), que foram padronizados pela Prefeitura de Valinhos, não escalamos a justificativa. Essas aquisições estão em desacordo com o elenco de medicamentos estabelecidos no anexo da PT/GMMS/4.217 de 28/12/2010 e no inciso I do artigo 3º da PT/GMMS/1.555 de 30/07/2013.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 58.635,34 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Acalentamento da Justificativa: Não

Responsabilidade(s)

Nome	CPF/CNPJ
CLAYTON ROBERTO MACHADO	048.623.388-01
JAIR BRIGO	721.100.078-34
VICENTE ANTONIO MARCHIONI	722.446.588-72
Co-Responsável(s)	
Nome	CPF/CNPJ
CRISTINA DE FATIMA FIORE	028.114.908-92
RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO	102.473.328-95



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/S/GEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Recomendação: Realizar as aquisições de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme orientações previstas no inciso I do Artigo 3º da PT/GMMS/1.555 de 30 de julho de 2013.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Dar destinação aos recursos devolvidos no Bloco de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, visando o cumprimento do objetivo do repasse, em conformidade com o que orientado contido no artigo 27 da Lei Complementar 141/2012, regulamentado pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto Federal nº 7.827/2012.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Em consonância com o artigo 27 da Lei Complementar 141/2012, alternativamente, poderá ser apresentado à esta Divisão de Auditoria o Plano de Trabalho para a celebração de Termo de Ajuste Sanitário-TAS, estabelecido no artigo 38 da PT/GMMS nº 204/2007, regulamentado pela PT/GMMS nº 2.048/2009, alterada pela PT/GMMS nº 768/2011, visando ao cumprimento do objeto do repasse. O valor de R\$ 58.635,34 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), poderá ser depositado no decorrer da execução do Plano de Trabalho, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 5º da PT/GMMS/2046, de 03/09/2009, alterado pela PT/GMMS/788, de 13/04/2011.

O interesse em celebrar o TAS deverá ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste relatório final de auditoria.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Acompanhar as correspondentes recomendações direcionadas à Secretária de Saúde, com base no inciso XV da Oitava Diretriz de Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Apresentar à esta Divisão de Auditoria/SF, no prazo de 60 dias, cópias da documentação comprobatória da devolução dos recursos, com a identificação do programa de trabalho e da fonte de financiamento do valor de R\$ 58.635,34 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

O prazo de 60 dias será contado a partir da data do recebimento do Relatório Final, excluindo-se da contagem o dia do recebimento.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Devolver de imediato ao Fundo de Saúde desse ente da Federação, com recurso próprio ou do laço, o valor de R\$ 58.635,34 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), indicado no capítulo "PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO" do presente relatório, atualizado monetariamente pela Divisão de Auditoria/SF.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

por Bloco de Financiamento, com a identificação de destinação nas ações do Bloco de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme «Demonstrativo de Débito» que será anexado por ocasião do encaminhamento do relatório final, conforme estabelecido inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141/2012, regulamentado pelos §§ 2.º e 3.º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Grupo: Recursos Financeiros Constatação Nº: 388248

Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Utilização de Recursos Vinculados-PAB

Constatação: Uso indevido de recursos do Bloco de Atenção Básica para pagamento de despesas do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Evidência: O gestor municipal pagou individualmente medicamentos e kits/leitos, tais como: ASLO TO, INTEGRA CKL, SUSTRATE e Diosmina 450mg no valor de R\$ 38.576,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais) e Oxigênio no valor de R\$ 119,00 (cento e dezanove reais) que não constaram das despesas da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar com recursos do Bloco de Atenção Básica na conta corrente nº 35110-5-agência 811-7-Banco do Brasil, totalizando R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

Tal procedimento adotado pelo gestor está em desacordo com os artigos 6º e 10 da PT/GM/MS/204 de 28 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais) indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Detalhamos esses valores no anexo- Tabela 6.

Fonte da Evidência: Nota fiscal número 8.538 da empresa Blagenix Importação e Exportação Ltda., NI. nº 14.674 da empresa Prodiel Farmacêutica SA, NI. nº 399649 da empresa, Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda., e NI. nº 9.717 da empresa Oxituz Comercial Ltda., EPP e extratos bancários da conta 35110-5-agência 811-7-Banco do Brasil do período auditado-janeiro e dezembro/2013.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Nessa constatação foram levantados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal nº 8.538 de 21/02/2013 (Blagenix Importação e Exportação Ltda), referente ao fornecimento de ASLO TO e INTEGRA CKL;
- b) Nota Fiscal nº 14.674 de 05/04/2013 (Prodiel Farmacêutica SA), referente ao fornecimento de Sustrate- Propal. 10 mg; fornecimento de Oxigênio;
- c) Nota Fiscal nº 9.717 de 18/06/2013 (Oxituz Comercial Ltda EPP), referente ao fornecimento de Oxigênio;
- d) Nota Fiscal nº 399649 de 11/09/2013 (Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda), referente ao fornecimento de Diosmina 450 mg.

Com relação ao item "a", informamos que foi providenciada a devolução do recurso financeiro (conta bancária 35.110-5 Bloco de Atenção Básica) no dia 17/04/2013 (ANEXO II).

Com relação aos fornecimentos constantes dos itens "b", "c" e "d", informamos que os mesmos são medicamentos consumidos nas UBS's e constam na Lista de Medicamentos Padronizados pela Prefeitura do Município de Valinhos (ANEXO VII), que está disponível no site www.valinhos.sp.gov.br, seguindo os parâmetros da Política Nacional de Saúde.

Análise da Justificativa: Análise da justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Justificativa não aceita, referente ao valor de R\$ 1.976,00 (um mil novecentos e setenta e seis reais), tendo em vista que foi solicitada por meio do Comunicado de Auditoria nº 07/2015, de 17/11/2015, o documento de transferência referente a este valor e não foi encaminhado e o débito ocorrido na conta FMS-Valinhos-FMS BLMAC nº 35111-3, agência 811-7-Banco do Brasil em 15/04/2013, no referido valor não coincide com o crédito que aparece na conta FMS-Valinhos-FMS-BLATAB, agência 811-7, realizado em 17/04/2013.

Quanto às demais despesas do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar pagas com recursos do Bloco de Atenção Básica, relativas às Notas Fiscais nº 14.674, da empresa Prodiel Farmacêutica SA, no valor de R\$ 15.600,00; nº 399649 da empresa Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda., no valor de R\$ 21.000,00 e nº 9.717 da empresa Oxituz Comercial Ltda. EPP, no valor de R\$ 119,00, totalizando R\$ 36.719,00 (trinta e seis mil e setecentos e dezanove reais), não acatamos a justificativa.

Essas aquisições estão em desacordo com os artigos 6º e 10 da PT/GM/MS/204 de 28 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Astentamento da Justificativa: Não

Responsáveis

Nome	CPF/CNPJ
JAIR BRICO	721.100.078-34
VIBENTE ANTONIO MARCHIORI	722.446.588-72

Co-Responsáveis

Nome	CPF/CNPJ
CRISTINA DE FATIMA FIORE	028.114.908-92

Recomendação: Apresentar à esta Divisão de Auditoria/SP, no prazo de 60 dias, cópias da documentação comprobatória da devolução dos recursos, com a identificação do programa de trabalho e da fonte de financiamento do valor de R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais). O prazo de 60 dias será contado a partir da data do recebimento do Relatório Final, excluindo-se da contagem o dia do recebimento.

Detalhamentos da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Dar destinação aos recursos devolvidos no Bloco da Atenção Básica-PAB, visando o cumprimento do repasse, em consonância com o que orientação confida no artigo 27 da Lei Complementar nº 141/2012, regulamentado pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto Federal nº 7.827/2012.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.930/0001-10

Recomendação: Devolver de imediato ao Fundo de Saúde desse ente da Federação, com recurso próprio ou do tesouro, o valor de R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais), indicado no capítulo «PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO» do presente relatório, atualizado monetariamente pela Divisão de Auditoria/SP, por Bloco de Financiamento, com a identificação de destinação nas ações do Bloco de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme «Demonstrativo de Débito» que será anexado por ocasião do encaminhamento do relatório final, conforme



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



estabelece o inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141/2012, regulamentado pelos § 2.º a 3.º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Destinatários da Recomendação

Nome: CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS 13.992.930/0001-10

Recomendação:

Em consonância com o artigo 27 da Lei Complementar 141/2012, alternativamente, poderá ser apresentado à esta Divisão de Auditoria o Plano de Trabalho para a celebração de Termo de Ajuste Sanitário-TAS, estabelecido no artigo 38 da PT/GM/MS n.º 204/2007, regulamentado pela PT/GM/MS n.º 2.046/2009, alterada pela PT/GM/MS n.º 769/2011, visando ao cumprimento do objeto do repasse. O valor de R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais), poderá ser depositado no decorrer da execução do Plano de Trabalho, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 5.º da PT/GM/MS/2046, de 03.09.2009, alterado pela PT/GM/MS/759, de 13.04.2011.
O interesse em celebrar o TAS deverá ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste relatório final de auditoria.

Destinatários da Recomendação

Nome: CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS 13.992.930/0001-10

Recomendação:

Acompanhar as correspondentes recomendações direcionadas à Secretaria de Saúde, com base no inciso XV da Quinela Diretriz de Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Destinatários da Recomendação

Nome: CPF/CNPJ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALINHOS 13.992.930/0001-10

Recomendação:

Realizar as aquisições de medicamentos do Bisco de Alençon Básica-PAB, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme orientações previstas nos artigos 6º e 10 da PT/GM/MS/204 de 29 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.

Destinatários da Recomendação

Nome: CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS 13.992.930/0001-10

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Comprovação de despesas

Constatação nº: 388512

Constatação: Pagamentos realizados acima da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, relativos à realização de exames ultrassonográfica, urodinâmica e outros, no valor total de R\$ 139.845,07.

Evidência: O gestor municipal pagou exames acima do valor permitido da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, com os recursos financeiros recebidos do Ministério da Saúde referente ao Bisco de Alençon de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC, tais como: Eletroencefalograma, Ultrassonografia geral, Colonoscopia com biópsia, Colonoscopia com biópsia, Cistilografia micodráfica, Cistilografia micodráfica, Urodinâmica e etc., para as empresas CEMEDI-Centro Médico de Diagnóstico, Dr. Ghelond Diagnóstico Médico, Francisco Tadeu Estrada de Carvalho EPP, NEO Núcleo de Endoscopia e Ortopedia Ltda e Linus Pauling Medicina Diagnóstica que totalizou R\$ 139.845,07 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), na conta corrente nº 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Trá procedimento adotado pelo gestor em adotar tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais a saúde, utilizando para pagamento desses serviços recursos federais, está em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.506 de 11 de setembro de 2001.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 139.845,07 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Destinatários dessa valores no anexo- Tabela 7.

Fonte da Evidência: Extratos bancários da conta corrente nº 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil e Documentos de despesas nºs 1534, 1555, 1556, 1557, 2740, 4714, 5089, 5085, 5093, 5813, 5814, 5815, 5929, 6940 e 10423 do período auditado-janeiro a dezembro/2013.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. R., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Com relação a essa constatação, salientamos que a tabela SUS encontra-se há muitos anos defasada, sendo que o último reajuste geral da tabela ocorreu em meados de 1997, na ordem de 25%.

Desta feita, os valores hoje praticados, estão muito abaixo da realidade, com seus custos totalmente aviltados, desestimulando assim, a participação da iniciativa privada nos certames públicos, ofertando seus serviços.

Apenas como alusão aos fatos acima descritos, segue anexa uma reportagem extraída do site G 1 - Portal da Rede Globo de notícias (ANEXO IV), onde fica demonstrado claramente a gravidade da situação perante valores praticados referentes a remuneração da tabela SUS. Observando-se que esse fato é relativo ao ano de 2007 e que tal desequilíbrio perdure até os dias atuais.

Análise da Justificativa: Análise da justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. R., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Justificativa não aceita, tendo em vista que os pagamentos de exames realizados pelo gestor com recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, está acima do valor permitido da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, estando em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.506 de 11 de setembro de 2001.

Em face ao exposto, propomos a devolução do valor de R\$ 139.845,07 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), indicado no Módulo-Proposição de Devolução deste relatório.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsáveis:

Nome	CPF/CNPJ
CLAUDIO ROBERTO NAVA	055.783.078-29
JAIR BRIGO	721.100.078-34
VICENTE ANTONIO MARCHIORI	722.446.568-72

Co-Responsáveis:

Nome	CPF/CNPJ
CRISTINA DE FATIMA PIRE	028.114.308-92
RIITA DE CASSIA BARBOSA LONGO	102.473.328-95

Recomendação: Devolver de imediato ao Fundo de Saúde desse ente da Federação, com recurso próprio ou do tesouro, o valor de R\$



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SCEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

139.845,07 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), indicado no capítulo -PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO- do presente relatório, atualizado monetariamente pela Divisão de Auditoria/SP, por Bloco de Financiamento, com a identificação da destinação nas ações do Bloco de Atenção Básica-PAB, conforme -Demonstrativo de Débito- que será anexado por ocasião do encaminhamento do relatório final, conforme estabelece o inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141/2012, regulamentado pelos § 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Destinatários da Recomendação

Nome SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS CPF/CNPJ 13.992.930/0001-10

Recomendação: Em consonância com o artigo 27 da Lei Complementar 141/2012, alternativamente, poderá ser apresentado à esta Divisão de Auditoria o Plano de Trabalho para a celebração de Termo de Ajuste Sanitário-TAS, estabelecido no artigo 38 da PT/GMMS n.º 204/2007, regulamentado pela PT/GMMS n.º 2.046/2008, alterada pela PT/GMMS n.º 768/2011, visando ao cumprimento do objeto do repasse. O valor de R\$ 139.845,07 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), poderá ser depositado no decorrer da execução do Plano de Trabalho, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 5.º da PT/GMMS/2046, de 09.08.2008, alterado pela PT/GMMS/768, de 13.04.2011.

O interesse em celebrar o TAS deverá ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste relatório final de auditoria.

Destinatários da Recomendação

Nome SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS CPF/CNPJ 13.992.930/0001-10

Recomendação: Dar destinação aos recursos devolvidos no Bloco da Atenção Básica-PAB, visando o cumprimento do objetivo do repasse, em consonância com o que orientação contida no artigo 27 da Lei Complementar 141/2012, regulamentado pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto Federal nº 7.827/2012.

Destinatários da Recomendação

Nome SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS CPF/CNPJ 13.992.930/0001-10

Recomendação: Apresentar à esta Divisão de Auditoria/SP, no prazo de 60 dias, cópias da documentação comprobatória da devolução dos recursos, com a identificação do programa de trabalho e da fonte de financiamento do valor de R\$ 139.845,07 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).

O prazo de 60 dias será contado a partir da data do recebimento do Relatório Final, excluindo-se da contagem o dia do recebimento.

Destinatários da Recomendação

Nome SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS CPF/CNPJ 13.992.930/0001-10

Recomendação: Acompanhar as correspondentes recomendações direcionadas à Secretaria de Saúde, a qual está sendo instada a adotar providências no sentido de dar cumprimento ao que estabelece o artigo 27 da Lei complementar 141/2012.

Destinatários da Recomendação

Nome CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALINHOS CPF/CNPJ 13.992.930/0001-10

Recomendação: Realizar os pagamentos na prestação de serviços de exames com recursos federais (Ministério da Saúde) de acordo



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SCEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

com os valores constantes da Tabela de Procedimentos do SUS, conforme orientações do Artigo 1º da PT/GMMS/1.606 de 11 de setembro de 2001. Na adoção de uma tabela diferenciada, o valor acima da Tabela de Procedimentos do SUS, deverá ser custeado com recursos municipais.

Destinatários da Recomendação

Nome SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS CPF/CNPJ 13.992.930/0001-10

Grupo: Recursos Financeiros
Subgrupo: Fundo de Saúde
Item: Movimentação financeira

Constatação Nº: 388516

Constatação: Está devidamente comprovada a existência do saldo em aplicação nas contas que receberam ou movimentaram recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, luto a fundo, em 31/12/2013, no valor de R\$ 1.108.789,65.

Evidência: O saldo existente conforme apresentado nos extratos das contas correntes n.ºs 35112-1, 35113-7, 40060-2, 40067-2, 40062-9, 40063-7, 35714-6, 35713-8, 34833-3, 35114-8, 35109-1, 35111-3 e 35110-5 agência 811-7-Banco do Brasil, que receberam ou movimentaram os recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, luto a fundo, era de saldo zero e aplicados era de R\$ 769.051,52 (setecentos e sessenta e nove mil, cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e no Banco Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 624006-6-agência 0363, era de saldo de R\$ 13.61 (treze reais e sessenta e um centavos) e aplicado de R\$ 339.724,52 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) totalizando o valor de R\$ 1.108.789,65 (um milhão, cento e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) em 31/12/2013. Detalhamos esses valores no anexo- Tabela 8.

Fonte da Evidência: Extratos bancários das contas correntes e aplicação n.ºs 35112-1, 35113-7, 40060-2, 40067-2, 40062-9, 40063-7, 35714-6, 35713-8, 34833-3, 35114-8, 35109-1, 35111-3 e 35110-5-agência 811-7-Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 624006-6-agência 0363.

Conformidade: Conforme

Tópico: AVALIAÇÃO DOS CONVÊNIOS 004/2009 e 007/2010

Grupo: Recursos Financeiros
Subgrupo: Contrato
Item: Contrato de Empresa

Constatação Nº: 388985

Constatação: A Comissão da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos, realizou as avaliações mensais das metas do Plano Operativo, no exercício de 2013, referente ao Convênio nº 007/2010.

Evidência: Verificamos que a Comissão da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos, não realizou as avaliações mensais das metas do Plano Operativo, no exercício de 2013, referente ao Convênio nº 007/2010. Tal procedimento adotado pelo gestor não avalia mensalmente as metas previstas no Plano Operativo, por uma Comissão da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, está em desacordo com parágrafo 6º, da Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 007/2010.

Fonte da Evidência: Documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos por meio do C.I.101/2015-DAC/RS de 10/09/2015, que são: Relatório das Interações de Urgência Realizadas em 2013 (frequência Valor Total segundo Proc. Real (2008-), várias folhas de luto contendo nomes de pessoas emitidas pela Santa Casa de Valinhos e por fim várias cópias de email emitidos pelo Sr. C. J. do Departamento de Avaliação, Controle e Regulação, solicitando a Santa Casa de Valinhos separar prontuários para serem avaliados pela auditoria Municipal.

1046812



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Nestes termos, temos a informar que o Departamento de Avaliação, Controle e Regulação, nas atribuições que lhe são conferidas, realiza acompanhamentos das metas do Plano Operativo do Convênio nº 07/2010, que é realizado através do processo de faturamento, onde são agendadas e autorizadas cirurgias eletivas, auditorias semanais in loco das contas médicas referentes às internações de urgências e também das cirurgias eletivas com tendo em vista a qualidade dos atendimentos prestados e das instalações físicas disponibilizadas ao paciente SUS.

Os relatórios mensais de fiscalização (ANEXO VI) são realizados através de atas e blocos de internações em desconformidade e auditorias médicas realizadas pelo Médico Auditor Dr. Antonio Carlos Zulfiani de Oliveira.

Análise da Justificativa: Análise da justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Justificativa não aceita, tendo em vista que a Comissão da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Valinhos, não realizou as avaliações mensais das metas do Plano Operativo, no exercício de 2013, referente ao Convênio nº 007/2010.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Para o gestor realizar as avaliações, conforme previsto no parágrafo 6º, da Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 007/2010.

Destinatário da Recomendação

Nome: CPF/CNPJ

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS 13.992.930/0001-10

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Contrato

Item: Contrato de Empresa

Constatação Nº: 389986

Constatação: A Secretaria Municipal de Valinhos não elaborou relatórios mensais de fiscalização da execução, acompanhamento, supervisão, avaliação preliminar, quantitativa e qualitativa do atendimento prestado pela Santa Casa, no exercício de 2013, referente ao Convênio nº 007/2010, assinado entre o Município de Valinhos/Secretaria Municipal de Saúde e a Irmã doada da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Evidência: Verificamos que a Secretaria Municipal de Valinhos não elaborou relatórios mensais de fiscalização da execução, acompanhamento, supervisão, avaliação preliminar, quantitativa e qualitativa do atendimento prestado pela Santa Casa, no exercício de 2013, referente ao Convênio nº 007/2010.

Tal procedimento adotado pelo gestor não elaborou os relatórios mensais de fiscalização da execução deste instrumento, acompanhamento, supervisão, avaliação preliminar, quantitativa e qualitativa do atendimento prestado pela Santa Casa, está em desacordo com o parágrafo 2º, combinado com o parágrafo 1º da Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 007/2010, assinado entre o Município de Valinhos/Secretaria Municipal de Saúde e a Irmã doada da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, tendo por objeto inserir a Santa Casa no Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município.

Fonte da Evidência: Documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos por meio do C.A.11012015-DACR/SS de 10/08/2015, que são: Relação das Internações de Urgência Realizadas em 2013 (Inquéncia Valor Total segundo Proc. Realiz (2008+), várias folhas de laudos contendo nomes de pessoas emitidas pela Santa Casa de Valinhos e por fim várias cópias de email emitidos pelo Sr. O. C. J. do Departamento de Avaliação, Controle e

Órgão em: 26/01/2016 - 11:29:23

Página 27 de 88

Fone: 51.34.5255

Atividade homologada e inscrita em 25/01/2016 por SIAF/MG/Sistema de Controle

Auditor nº 1328



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Regulação, solicitando a Santa Casa de Valinhos separar prontuários para serem avaliados pela auditoria Municipal.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Nestes termos, temos a informar que o Departamento de Avaliação, Controle e Regulação, nas atribuições que lhe são conferidas, realiza acompanhamentos das metas do Plano Operativo do Convênio nº 07/2010, que é realizado através do processo de faturamento, onde são agendadas e autorizadas cirurgias eletivas, auditorias semanais in loco das contas médicas referentes às internações de urgências e também das cirurgias eletivas com tendo em vista a qualidade dos atendimentos prestados e das instalações físicas disponibilizadas ao paciente SUS.

Os relatórios mensais de fiscalização (ANEXO VI) são realizados através de atas e blocos de internações em desconformidade e auditorias médicas realizadas pelo Médico Auditor Dr. Antonio Carlos Zulfiani de Oliveira.

Análise da Justificativa: Análise da justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Justificativa não aceita, tendo em vista que não foram elaborados relatórios mensais de fiscalização da execução, acompanhamento, supervisão, avaliação preliminar, quantitativa e qualitativa do atendimento prestado pela Santa Casa, no exercício de 2013, referente ao Convênio nº 007/2010.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Para o gestor elaborar relatórios, conforme previsto no parágrafo 2º, combinado com o parágrafo 1º da Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 007/2010.

Destinatário da Recomendação

Nome: CPF/CNPJ

SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS 13.992.930/0001-10

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Contrato

Item: Contrato de Empresa

Constatação Nº: 389987

Constatação: Foi devidamente acompanhado a execução do Termo de Convênio nº 004/2009, assinado entre o Município de Valinhos e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos no exercício de 2013.

Evidência: O Termo de Convênio nº 004/2009, assinado entre o Município de Valinhos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos, tendo por objeto a execução pela Convenhada dos serviços médico-ambulatoriais e de reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, foi devidamente fiscalizado sua execução em 2013, mediante a elaboração de relatórios mensais, emitido pelo servidor designado pelo acompanhamento, conforme previsto em seu Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira e do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, assinado em 14/09/2012.

Fonte da Evidência: Relatórios de fiscalizações do Convênio nº 004/2009 do período auditado-janeiro a dezembro/2013.

Conformidade: Conforme

Tópico: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 389988

Órgão em: 26/01/2016 - 11:29:23

Página 28 de 88

Fone: 51.34.5255

Atividade homologada e inscrita em 25/01/2016 por SIAF/MG/Sistema de Controle

Auditor nº 1328



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Gerenciamento

Constituição: A Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2013, estabelece devidamente as diretrizes orçamentárias do Município de Valinhos.

Evidência: A Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 4.775 de 17 de julho de 2012, estabelece para o exercício de 2013, as diretrizes orçamentárias do Município de Valinhos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta.

Fonte de Evidência: Lei Municipal nº 4.775 de 17/07/2012.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Gerenciamento

Constituição Nº: 388989

Constituição: A Lei Orçamentária Anual-LOA, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Valinhos para o exercício de 2013, foi elaborada em conformidade com a legislação mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes de capital em R\$ 366.000.000,00 para a Saúde em R\$ 73.510.000,00.

Evidência: A Lei Orçamentária Anual-LOA nº 4.804 de 30 de novembro de 2012, que Estima a Receita e fixa a Despesa, para o município de Valinhos no exercício de 2013, em R\$ 366.000.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões de reais), sendo a Receita arrecadada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, em conformidade com as especificações constantes do anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/1964, e a Despesa realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, destacando-se para a saúde o valor de R\$ 73.510.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e dez mil reais).

Fonte de Evidência: Lei Municipal nº 4.804 de 30 de novembro de 2012.

Conformidade: Conforme

Tópico: LEI COMPLEMENTAR 141/2012

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Gerenciamento

Constituição Nº: 380689

Constituição: Os valores das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais arrecadados pelo Município de Valinhos em 2013 observa o índice estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.

Evidência: A Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais arrecada pelo Município de Valinhos, considerada para apuração do índice estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012, para o exercício de 2013, está de acordo com o artigo 7º, da referida Lei totalizando um valor de R\$ 265.552.249,73 (duzentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos) correspondente a 24,51%. Demonstramos esses valores no anexo Tabela B.

Fonte de Evidência: Demonstrativo da Receta de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde da Prefeitura de Valinhos de 2013-Anexo XVI (ADCT, art. 77).

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Emenda Constitucional 29/2000

Item: SIOPS

Constituição Nº: 390697

Constituição: Os dados das receitas e despesas lançadas no SIOPS são verificados.

Evidência: Em análise aos documentos financeiros da Prefeitura Municipal de Valinhos/SP, verificamos que as receitas consideradas



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SIGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

para apuração da aplicação em ações e serviços públicos em saúde no valor de R\$ 265.552.249,73 (duzentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos) e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde no valor de R\$ 65.095.057,17 (sessenta e cinco milhões, noventa e cinco mil, cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), estão de acordo com os valores lançados no SIOPS/2013

Fonte de Evidência: Demonstrativo da Receta de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde da Prefeitura de Valinhos de 2013-Anexo XVI (ADCT, art. 77 e SIOPS/2013 de Valinhos).

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Gerenciamento

Constituição Nº: 388993

Constituição: Percentual aplicado dos recursos próprios na área da saúde pelo município de Valinhos no exercício de 2013, está de acordo com o estabelecido por Lei.

Evidência: O município de Valinhos aplicou na área de saúde em 2013, de seus recursos considerados próprios o valor de R\$ 65.095.057,17 (sessenta e cinco milhões, noventa e cinco mil, cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) que corresponde a 24,51%, (vinte e quatro, virgula cinquenta e um por cento) do valor de R\$ 265.552.249,73 (duzentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos), que são as Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais vinculadas à saúde. Demonstramos esses valores no anexo-Tabela 10.

O município de Valinhos aplicou o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) exigido em Lei, estando em conformidade com o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012..

Fonte de Evidência: Demonstrativo da Receta de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde da Prefeitura de Valinhos de 2013-Anexo XVI (ADCT, art. 77), Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal e Cálculo do Percentual de receita própria aplicada em Saúde, conforme a LC 141/2012-SIOPS/2013 de Valinhos.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Fundo de Saúde

Item: Movimentação financeira

Constituição Nº: 388995

Constituição: O município de Valinhos empenhou regularmente em 2013, na área de saúde de recursos considerados próprios, transferências do SUS e outras fontes o valor total de R\$ 79.240.796,18.

Evidência: O município de Valinhos empenhou regularmente em 2013, através do seu Fundo Municipal de Saúde, na área de saúde de recursos considerados próprios, transferências do SUS e outras fontes o valor total de R\$ 79.240.796,18 (setenta e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), liquidando R\$ 78.975.689,00 (setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e nove reais) e pagando R\$ 78.020.487,47 (setenta e oito milhões, vinte mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sete centavos). Demonstramos esses valores no anexo Tabela 11

Fonte de Evidência: Relatório do SIOPS 6º Bimestre 2013-Tabela 3-Despesa por Fonte de Recursos-Saúde.

Conformidade: Conforme

Tópico: PRESTAÇÕES DE CONTAS/RELATÓRIO DE GESTÃO

Grupo: Recursos Financeiros

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Prestação de Contas

Constituição Nº: 388996

10468/2017

08

[Handwritten signature]



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/S/GEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Constatação: Prestações de Contas da Saúde referente ao exercício de 2013, foram aprovadas de acordo com a legislação.

Evidência: As Prestações de Contas da Saúde referente ao exercício de 2013, foram apresentadas mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde de Valinhos, que foram aprovadas pelos conselheiros, conforme consta do inciso XVI, da Quinta Diretriz, da Resolução nº 453 de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Fonte da Evidência: Ata de Reunião Ordinária nº 227 de 27/03, Ata de Reunião Ordinária nº 278 de 24/04, Ata de Reunião Ordinária nº 280 de 29/05, Ata de Reunião Extraordinária nº 293 de 17/09, Ata de Reunião Ordinária nº 294 de 25/09, Ata de Reunião Ordinária nº 295 de 30/10, Ata de Reunião Ordinária nº 297 de 04/12/2013 e Ata de Reunião Ordinária nº 290 de 25/02/2014.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 389117

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Prestação de Contas

Constatação: Os Relatórios detalhados referentes a recursos financeiros e serviços dos quadramestres de 2013 foram devidamente elaborados pelo gestor do SUS de Valinhos.

Evidência: O gestor do SUS de Valinhos, abstrai os Relatórios detalhados observando o montante e fonte dos recursos aplicados no período e a oferta e produção de serviços públicos referentes aos quadramestres do exercício de 2013, tudo em conformidade com os incisos I e II do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Fonte da Evidência: Cópias dos Relatórios detalhados da saúde da Prefeitura de Valinhos, Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos dos quadramestres 2013.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 389119

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Prestação de Contas

Constatação: O Relatório de Gastos de 2013, foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Valinhos para o prazo estabelecido na legislação.

Evidência: O gestor do SUS de Valinhos, encaminhou o Relatório de Gastos do exercício de 2013, ao Conselho Municipal de Saúde - CMS de Valinhos, em 15/04/2014, após o prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que é até 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

Fonte da Evidência: Comprovante de entrega do Relatório 2013, ao Conselho Municipal de Saúde de Valinhos, emitido pelo SARGSUS.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de Tesouraria.

Com relação a não conformidade apontada nesta constatação, temos a informar que, na ocasião do preenchimento do RAG, houve diversas inconsistências no sistema com vários bugs, o que dificultou sobremaneira sua confecção. Depois de extenuada a tarefa, ainda com problemas no software do Ministério da Saúde (RAG), também tivemos problemas de agenda no CMS para conseguirmos alinhar o quorum mínimo para a realização da reunião, além da instabilidade do sistema, sendo que precisávamos do mesmo aberto em tempo real para profitar aos Conselheiros todos os dados do RAG, objetivando a apreciação do plano durante a reunião. Pelos motivos elencados, o RAG acabou por ser apresentado fora do prazo estabelecido.

Análise de Justificativa: Análise de justificativa apresentada pelos Srs. C. R. M., Atual Prefeito Municipal; R. C. B. L., Atual Secretária Municipal de Saúde; C. F. F., Ex-Secretária Municipal de Saúde; V. A. M., Ex-Secretário da Fazenda; C. R. N., Ex-Secretário da Fazenda; J. B., Diretor do Departamento de Finanças; F. A. F. P., Diretor da Divisão de

Quarta em 26/07/2014 - 11:29:15

Página 27 de 88

Fone: 519945815

Atividade desenvolvida e executada em 26/07/2014 por: Vera Lúcia Brito de Castro

Assinatura

15/05

15/05



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/S/GEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório



Tesouraria.

Justificativa não aceita, tendo em vista que o gestor não obedeceu o prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Acatamento de Justificativas: Não

Recomendação: Nos próximos Relatórios de Gestão elaborados pelo gestor, encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Destinação da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.830/0001-10

Recomendação: Observar o encaminhamento do Relatório de Gestão no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Destinação da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.830/0001-10

Grupo: Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 389122

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Prestação de Contas

Constatação: O Conselho Municipal de Saúde de Valinhos aprovou por unanimidade o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013.

Evidência: Em reunião realizada em 30 de abril de 2014, o Conselho Municipal de Saúde de Valinhos, aprovou por unanimidade o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Fonte da Evidência: Cópia da Resolução do CMS de Valinhos nº 06/2014 de 30/04/2014.

Conformidade: Conforme

Tópico: UNIDADES ASSISTENCIAIS

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 38857

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Estrutura física instalações/conservação

Constatação: A estrutura física funcional das unidades assistenciais visitadas está em condições adequadas para o atendimento aos usuários.

Evidência: As unidades visitadas: atenção básica (Unidade Básica de Saúde Santana; Unidade Básica de Saúde Centro; UBS Paraisol); atenção especializada (CEM - Centro de Especialidade Médica; CEO - Centro de Especialidades Otorrinolaringológicas e suas unidades otorrinolaringológicas descentralizadas nas UBS e CAPS); atenção psicológica e psiquiátrica (CASA DO ADOLESCENTE; CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial; CREAPS - Centro de Referência e Atendimento Psicossocial); Urgências (UPA II - Unidade de Pronto Atendimento); serviço identificado como Melhor em Casa - Valinhos para acompanhamento domiciliar de acamados, apresentavam, no momento da visita, condições físicas adequadas para o atendimento e procedimentos realizados além da adequada conservação, limpeza e manutenção dos ambientes e equipamentos.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Quarta em 26/07/2014 - 11:28:33

Página 28 de 88

Fone: 519945815

Atividade desenvolvida e executada em 26/07/2014 por: Vera Lúcia Brito de Castro

Assinatura

15/05

15/05



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SCEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade
Subgrupo: Assistência Ambulatorial
Item: Recursos Materiais/equipamentos

Constatação Nº: 388659

Constatação: Todas as unidades da Saúde dispõem de Serviços Informatizados.

Evidência: Com a aquisição de cerca de cem equipamentos completos de informática, e baseado no artigo 19 da Lei Municipal nº 3841 de 21 de dezembro de 2004, os serviços de marcação e estatística em todas as unidades eram informatizadas e, na maioria das unidades, identificadas por rede.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade
Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Constatação Nº: 388660

Item: Acesso/Atendimento à Demanda

Constatação: Não foi constatada demanda reprimida de consultas na atenção básica;

Evidência: Pudemos verificar, em observância ao inciso XII da Competência das Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal no Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.486, de 21 de outubro de 2011 que estabeleça a programação das ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, a inexistência de demanda reprimida na atenção básica.

Na unidade UBS Paraíso em que a população de entorno teve incremento acentuado pode ocasionalmente exigir remanejamento de consultas para outros locais, ampliação do horário e eventual demora na obtenção do atendimento. Na Odontologia das UBS - Unidades Básicas de Saúde bem como no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, a marcação da consulta para o primeiro atendimento era apropriadamente de no máximo de 30 dias.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade
Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Constatação Nº: 388663

Item: Acesso/Atendimento à Demanda

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos atua o mecanismo de multirôas para evitar demanda reprimida em especialidades.

Evidência: Foi verificado que a SMS atua o mecanismo de multirôas para evitar demandas reprimidas em especialidades em atenção ao inciso XII da Competência das Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal no Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.486, de 21 de outubro de 2011 que define competência local para programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas.

Fonte da Evidência: Visitas às instalações e informações dos setores visitados no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Tópico: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade
Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Constatação Nº: 388665

Item: Estrutura física instalações/conservação

Constatação: A UPA possui mobiliário, materiais e equipamentos mínimos obrigatórios previstos na legislação vigente.

Evidência: A UPA possui mobiliário, materiais e equipamentos mínimos obrigatórios, conforme o art. 6º PT GM/MS nº 342, de 04 de março de 2013.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SCEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 03 a 07 de agosto de 2015.
Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade
Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Constatação Nº: 388668

Item: Normas/procedimentos/comissões internas

Constatação: A Unidade de Pronto Atendimento de Valinhos realiza processo de Acolhimento com Classificação de Risco conforme legislação vigente.

Evidência: O Processo de Acolhimento e Classificação de Risco na UPA segue o protocolo do modelo Manchesler Adaptado, tendo o Enfermeiro a responsabilidade da Classificação de Risco estando, portanto, em conformidade com o art. 4º da Portaria GM/MS nº 342 de 04/03/2013.

Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 03 a 07 de agosto de 2015; Protocolo de Classificação de Risco da UPA.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade
Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Constatação Nº: 388671

Item: Estrutura física instalações/conservação

Constatação: A UPA de Valinhos está identificada visualmente de acordo com o Manual de Identidade Visual do Ministério da Saúde.

Evidência: A UPA de Valinhos está visualmente caracterizada, conforme os padrões visuais constantes no art. 6º da Portaria GM/MS nº 342 de 04/03/2013 e no Manual de Identidade Visual versão 2.0 de fevereiro de 2015 do Ministério da Saúde.

Fonte da Evidência: Visita in loco no período de 03 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade
Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Constatação Nº: 388673

Item: Estrutura física instalações/conservação

Constatação: A planta baixa da UPA apresenta os ambientes mínimos elencados na legislação vigente.

Evidência: Em visita ao estabelecimento em apurável, observou-se que os ambientes existentes na UPA estão em conformidade com, conforme o art. 6º PT GM/MS nº 342, de 04 de março de 2013.

Fonte da Evidência: Visita in loco período de 03 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade
Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Constatação Nº: 388676

Item: Estrutura física instalações/conservação

Constatação: A UPA do Município de Valinhos possui 03 acessos externos, estando em conformidade com a legislação vigente.

Evidência: A UPA do Município de Valinhos possui acessos independentes para pacientes deambulando, para pacientes provenientes de ambulância e acesso para a saída de cadáveres, conforme preconiza art. 6º PT GM/MS nº 342, de 04 de março de 2013.

Fonte da Evidência: Visita in loco período de 03 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade
Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Constatação Nº: 388679

04681207



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Item: Recursos Humanos

Constituição: Na UPA de Valinhos há equipe médica para prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana de acordo com a legislação vigente.

Evidência: A UPA de Valinhos possui equipe médica atuando ininterruptamente nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, estando em conformidade com o inciso II do art. 4º e com o inciso VIII do art. 7º da Portaria GM/MS nº 342 de 04/03/2013 e Anexo da Portaria GM/MS 104, de 15/01/2014.

Fonte da Evidência: Visita técnica no período de 03 a 07 de agosto de 2015; Escalas de plantão dos médicos.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Documentação/Prioridades

Constituição Nº: 388691

Constituição: A Unidade de Pronto Atendimento de Valinhos é licenciada, estando de acordo com a legislação municipal e estadual vigente.

Evidência: Baseado na Lei municipal n.º 4.955, de 12 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos, no Decreto municipal n.º 8.585, de 09 de janeiro de 2014 que qualifica o Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação (INASE) como Organização Social na área da saúde no âmbito do Município de Valinhos na Lei Complementar estadual n.º 946, de 4 de junho de 1989 e no contrato de gestão n.º 012014 firmado entre a PM de Valinhos e a Organização Social, podemos verificar que a Unidade de Pronto Atendimento UPA esta terceirizada para a Organização Social licenciada como INASE - Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação, sendo inaugurado o atendimento em 15 de março de 2014.

Fonte da Evidência: Visita in loco período de 03 a 07 de agosto de 2015 e Lei municipal n.º 4.955, de 12 de dezembro de 2013.

Conformidade: Conforme

Tópico: UNIDADES DE APOIO

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Estrutura física instalações/conservação

Constituição Nº: 388693

Constituição: A estrutura física funcional das unidades de apoio à assistência médica estão em condições adequadas para o atendimento aos usuários.

Evidência: As unidades visitadas de Assistência farmacêutica (CAFFI, Centro de Atendimento Farmacêutico e Fisioterápico; CEAF Valinhos Centro Especializado de Atendimento Farmacêutico / Alto Custo e a Farmácia 24 horas), os Serviços de Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária e o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, apresentavam, no momento da visita, condições físicas adequadas para o atendimento e procedimentos realizados além da adequada conservação, limpeza e manutenção dos ambientes e equipamentos.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Capacidade instalada/cadastro

Constituição Nº: 388696

Constituição: O município conta com um manágrio próprio para atendimento ao SUS.

Evidência: A municipalidade, em atenção ao preconizado no Artigo 198 Constituição Federal de 1988 tem um manágrio próprio para atendimento ao SUS no prédio do Centro de especialidades sendo que os exames são realizados por meio de encaminhamento médico, de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas.

Grupo em: 26/01/2016 - 11:39:25

Página 21 de 88

Atividade Investigatória e Executiva em: 26/01/2016 por: Valéria Regina de Oliveira

Nome: Silvana SCS
Atividade nº: 15438



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Farmacêutica

Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica

Item: Dispensação

Constituição Nº: 388697

Constituição: Em conformidade com a legislação vigente, a Farmácia de dispensação junto à Unidade de Pronto Atendimento funciona 24 horas acompanhando o atendimento da UPA.

Evidência: Podemos verificar que, para atender à população que comparece à Unidade de Pronto Atendimento UPA e em conformidade com o inciso VII do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 1.820 de 13 de agosto de 2009, a farmácia de dispensação situada em área anexa permanece aberta por 24 horas para permitir temporariamente o recebimento, quando prescrito, dos medicamentos que compõem a farmácia básica, sendo que o atendimento noturno se faz através de passagem aberta na porta gradeada.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Farmacêutica

Subgrupo: Assistência Farmacêutica Básica

Item: Estrutura/Fundamentação/legatário Assist. Farmacêutica

Constituição Nº: 388699

Constituição: O município de Valinhos possui oficialmente a Relação de Medicamentos Padronizados para Assistência Farmacêutica Básica.

Evidência: Foi apresentada uma Relação de Medicamentos Padronizados para Assistência Farmacêutica Básica, composta de 151 medicamentos, estando de acordo com a Diretriz (Autógeno de relação de medicamentos essenciais) da Política Nacional de Medicamentos, inscrita pela Portaria GM/MS 3.916, de 30 de outubro de 1999.

Fonte da Evidência: Listagem lincada pela Assistência Farmacêutica de Valinhos, visita in loco no período de 04 a 7 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Programas Estratégicos

Subgrupo: Estratégia

Item: Recursos Materiais/Equipamentos

Constituição Nº: 388691

Constituição: O município conta com Serviço de Atendimento Móvel próprio.

Evidência: Ainda que a taxa demográfica do Município de Valinhos seja inferior a 350.000 habitantes e somada a divergências regionais o Município possui serviço de Atendimento Móvel e remocês próprio conhecido como SAMV - Serviço de Atendimento Móvel de Valinhos buscando atender a Art. 1º de Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004 e a Portaria GM/MS nº 737 de 16/05/01 que versa sobre a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências.

Utiliza de base própria junto ao Centro de Especialidade Médica e conta com oito viaturas básicas equipadas e uma modelo suporte avançado. A formalização do serviço e uniformes guardam estila semelhante com o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Gestão Municipal

Subgrupo: Regulização

Item: Rolha de Trabalho

Constituição Nº: 388692

Grupo em: 26/01/2016 - 11:39:25

Página 22 de 88

Atividade Investigatória e Executiva em: 26/01/2016 por: Valéria Regina de Oliveira

Nome: Silvana SCS
Atividade nº: 15438



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos conta com o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação.

Evidência: Com a finalidade de faturamento para a conexão do relatório de pagamento e envio para conferência e pagamento pelo gestor do FMS e estatística bem como avaliação de laudos para emissão de AIH e sua respectiva autorização além de Agendamento de exames especializados e de encaminhamento para Serviços Especializados através da Central de Vagas do Estado a Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos conta com o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação, sendo observado o Art. 2º da Portaria GWMS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Gestão Municipal **Constatação Nº:** 388693

Subgrupo: Regulação

Item: Rotina de Trabalho

Constatação: A estrutura física do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação UAC está inadequada.

Evidência: Contrariando o artigo 38 da Resolução da diretoria colegiada - RDC nº. 63 de 25 de novembro de 2011, o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação, situado no primeiro pavimento do prédio do Centro de Especialidade, em subsolo do mesmo, apresenta condições físicas inadequadas para o trabalho dos servidores lá lotados visto fechamento de área e corre no fluxo do vento e assim ventilação inadequada.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Com relação a essa constatação, temos a informar que:

- O imóvel agrega a referida edificação com o objetivo de uso resínto aos serviços administrativos, sendo que a utilização da sala para atendimento aos pacientes do Serviço social acontece em caráter provisório, devido as adequações físico funcionais que estão ocorrendo no prédio;
- A sala destinada ao atendimento de pacientes do serviço social possui iluminação natural por meio de esquadrias metálicas complementadas por duas luminárias contendo duas lâmpadas fluorescentes cada uma;
- Quanto à ventilação natural proveniente das esquadrias, informamos que temos ciência sobre o seu fechamento em virtude da proximidade do córrego, ocasionando mau odor. Por fim, para suprir essa necessidade, estamos providenciando a climatização artificial da sala em questão por meio de ar condicionado tipo Split;
- Sendo esse prédio um imóvel anexo ao, CEV - Centro de Especialidades de Valinhos, com destinação exclusiva aos serviços administrativos, agilizaremos as adequações físico funcionais para integrar o mais rápido, possível o atendimento aos pacientes do serviço social nessa reestruturação;
- Enquanto isso não ocorre, a climatização artificial dessa sala será providenciada.

Análise da Justificativa: Informa das providências a serem adotadas

Acalamento de Justificativa: Parcialmente

Recomendação: Agilizar e cumprir as propostas de adequação sugeridas.

Destinação da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DA SAUDE - FMS VALINHOS	13.992.9300001-10

Grupo: Vigilância em Saúde **Constatação Nº:** 388695

Subgrupo: Vigilância Sanitária

Item: Estruturação/Fundamentação Legal

Constatação: O município de Valinhos conta com Vigilância em Saúde.

Evidência: Verificou-se, em conformidade como disposto no artigo 6º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que o município de Valinhos conta com a Vigilância em Saúde, sendo que a Epidemiológica realiza a coleta de informações básicas e

Grupo em: 28/07/2016 - 11:39:33

Atividade homologada e arquivada em: 28/07/2016 por: Maria Márcia Moraes de Oliveira

Página 37 de 88

Nome: Erika Rodrigues
Assessoria nº: 15838



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

necessárias para o controle de doenças incluindo busca ativa, elevando diagnóstico, averiguando sua extensão, notificando os casos e determinando normas a serem seguidas pela população, diminuindo e controlando as doenças transmissíveis.

Já a Vigilância Sanitária busca o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde.

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Tópico: PROCESSO

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 388697

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Capacidade Instalada/cadastro

Constatação: Os serviços complementares de imagem, endoscopia e de diagnóstico por registro gráfico são terceirizados conforme legislação vigente.

Evidência: Para permitir garantir o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, os exames de ECG e o teste ergométrico, eletrocardiografia, endoscopia, tomografias e ressonâncias foram objeto de terceirização através de licitação por preço presencial para compra dos serviços especializados por lote para atendimento do inciso XI da Competência das Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal no Anexo I da Portaria GWMS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

Fonte da Evidência: Visita às instalações e informações dos setores visitados no período de 04 a 07 de agosto de 2015.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 388698

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Item: Capacidade Instalada/cadastro

Constatação: Temos a ocorrência de demanda reprimida para exames especializados.

Evidência: Contrariando o disposto no Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 bem como o inciso II do artigo 2º da Portaria GWMS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, durante a visita ao Departamento de Controle, Avaliação e Regulação, verificamos, inclusive, com a terceirização de exames complementares, a existência de demanda reprimida para exames, sendo que em junho de 2015 estavam aguardando para agendamento, entre outros, exames de ElectroNeuroMiografia (738 pacientes), Ressonância Magnética (442 solicitações) e Densitometria Óssea (240 casos).

Fonte da Evidência: Visita às instalações no período de 04 a 07 de agosto de 2015 e verificação do controle de agendamento.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Com relação a esse item, informamos que foi realizada licitação para suprir a demanda em questão (ANEXO-V). Informamos ainda que, quanto ao exame de ressonância magnética, além do contratado, são realizados mensalmente 32 (trinta e dois) exames no Complexo Hospitalar Ouro Verde, na cidade de Campinas, através de pacificação junto ao Departamento Regional de Saúde - DRS-VII.

Salientamos ainda que houve problemas no processo licitatório quanto ao envio de orçamento para o balizamento do certame licitatório, ocasionando assim morosidade no processo.

Análise da Justificativa: Informa da morosidade no processo para suprir. Visto a informação constante do anexo acaitado

Acalamento da Justificativa: Sim

Grupo: Assistência Médica e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 388700

Subgrupo: Assistência Ambulatorial

Grupo em: 28/07/2016 - 11:39:33

Atividade homologada e arquivada em: 28/07/2016 por: Maria Márcia Moraes de Oliveira

Página 37 de 88

Nome: Erika Rodrigues
Assessoria nº: 15838



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Item: Fundamentação Legal.

Constituição: O Conselho Municipal de Saúde foi criado por Lei municipal.

Evidência: O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei municipal 2.387 de 25 de junho de 1991 sendo um órgão municipal do Poder Executivo, colegiado, deliberativo e responsável pela formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo como objetivo básico a elaboração e o controle da política municipal de saúde, inclusive quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Executivo Municipal.

Fonte da Evidência: Lei municipal 2.387 de 25 de junho de 1991

Conformidade: Conforme

Grupo: Controle Social **Constituição Nº: 388717**

Subgrupo: Conselho de saúde

Item: Composição/Eleição Conselheiros

Constituição: O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei municipal 2.387 de 25 de junho de 1991, é paritário.

Evidência: O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, conforme estabelecido no §2º, do Art. 1º, da Lei 8142/90, num total de 20 (vinte) conselheiros titulares e os seus suplentes, em igual número.

Tem atualmente a seguinte composição:

- A - Usuários e entidades organizadas de usuários do Sistema Único de Saúde;
- a) 08 (oito) usuários das Unidades Básicas de Saúde;
- b) 02 (dois) da Sociedade Civil Organizada e das Entidades legalmente constituídas com sede no município;
- c) 02 (dois) dos Sindicatos, Patronais e Trabalhadores, instalados no Município, não ligados à área de saúde.
- B - profissional e entidades de profissionais da saúde
- a) 02 (dois) profissionais da saúde das Unidades Básicas de Saúde;
- b) 01 (um) do Sindicato dos trabalhadores da Saúde, de entidade filantrópica e não lucrativa, que atuem no município;
- c) 01 (um) da Associação Médica do Valinhos;
- d) 01 (um) da Associação Odontológica local;
- C - entidades das prestadoras de serviços do Sistema Único de Saúde e do Governo Municipal:
- a) 01 (um) Entidade da Área de Saúde, do Estado de São Paulo;
- b) 01 (um) da entidade prestadora de serviços de saúde filantrópica e não lucrativa que atue no Município;
- c) 03 (três) do Governo Municipal;

Fonte da Evidência: Lei municipal 2.387 de 25 de junho de 1991 e regimento interno.

Conformidade: Conforme

Grupo: Controle Social **Constituição Nº: 388719**

Subgrupo: Conselho de saúde

Item: Fundamentação Legal

Constituição: O Conselho Municipal de Saúde possui regimento interno.

Evidência: O Conselho Municipal de Saúde possui regimento interno, constituído em 25/06/1991 pela Lei Municipal nº 2.387 possui regimento interno estando o mesmo atualizado em 10 de julho de 2006.

Fonte da Evidência: Regimento interno compilado publicado no Boletim Municipal nº 977, de 10/07/06, págs.66 a 68.

Conformidade: Conforme

Grupo: Controle Social **Constituição Nº: 388720**

Subgrupo: Conselho de saúde

Item: Infraestrutura

Constituição: O Conselho Municipal de Saúde do Valinhos possui infraestrutura e endereço próprio.

Cidade em: 26/02/2015 - 11:29:35

Atividade homologada e arquivada em: 26/02/2015 por: Mônica Bragança de Queiroz

Página 37 de 86

Form: SNAUD/SUS
Auditoria nº
1528



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Evidência: O Conselho Municipal de Saúde do Valinhos possui infraestrutura e endereço próprio, sala para Administração onde realiza suas atribuições e sala para os conselheiros disponibilizada pela Secretaria de Saúde em conformidade com a Quarta Diretriz - Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

Fonte da Evidência: visita in loco.

Conformidade: Conforme

Grupo: Controle Social **Constituição Nº: 388723**

Subgrupo: Conselho de saúde

Item: Documentação/Registros

Constituição: O Conselho Municipal de Saúde do Valinhos editou suas decisões por meio de Resoluções.

Evidência: O Conselho Municipal de Saúde do Valinhos estabelece publicidade de suas decisões por meio de Resoluções que são publicadas na imprensa oficial do município, estando de acordo com o Artigo 41 da Seção IV da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e com o estabelecido nos itens IV e XIV a XVI da V Diretriz da Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10/05/2012.

Fonte da Evidência: visita in loco e resoluções publicadas na Imprensa oficial do município.

Conformidade: Conforme

Grupo: Regionalização, Planejamento e Programação **Constituição Nº: 388727**

Subgrupo: Plano de Saúde

Item: Aprovado pelo Conselho

Constituição: O município possui Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2014 a 2017 em conformidade com a legislação vigente.

Evidência: O Plano Municipal de Saúde apresentado e aprovado pelo CMS contempla análise situacional da saúde, locais as áreas de atenção à saúde, as ações, objetivos e metas/resultados esperados, contemplando o disposto no Art. 3º da PT/MS/GM 2.135, de 25/09/2013.

Fonte da Evidência: Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2014 a 2017.

Conformidade: Conforme

VI-CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO

Origem: DIAUD/SP

Ofício Nº: 499 **Data:** 16/09/2015 **AR Nº:** JO 1642470 6 BR **Data:** 16/09/2015

Data de Envio do AR: 21/09/2015 **Data de Recebimento do AR:** 22/09/2015

Doc. Retirado/Prorrogado: Ofício 467

Data Retirada: 02/09/2015

NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA

CPF:

Nome: CLAYTON ROBERTO MACHADO **Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL **Início:** 01/01/2013 **Término:** 31/12/2016

046.623.388-01

Observações: Concedido prorrogação de prazo para até 11.10.2015, concernentes aos Ofícios e Cartas a seguir especificados: - Ofício 467/15; - Ofício 469/15; - Ofício 468/15; - Ofício 470/15; - Carta 238/15; - Carta 237/15 e - Carta 205/15.

Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP **Data:** 02/09/2015

Ofício Nº: Carta 237 **Data:** 02/09/2015 **AR Nº:** JO 1642482 4 BR

Data de Envio do AR: 04/09/2015 **Data de Recebimento do AR:** 09/09/2015

Cidade em: 26/02/2015 - 11:29:35

Atividade homologada e arquivada em: 26/02/2015 por: Mônica Bragança de Queiroz

Página 37 de 86

Form: SNAUD/SUS
Auditoria nº
1528

0468212017

Página 37 de 86

Form: SNAUD/SUS
Auditoria nº
1528



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Recebido do AR: Fabio Barbisan
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Cargo: SECRETARIO
Início: 01/01/2013
Término: 08/11/2013

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: 470
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242815 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Marilda Aparecida F. Faia
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: RITA DE CASSIA BARBOSA LONGO
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL
Início: 08/11/2013
Término:

Observações: Prazo de defesa até 26.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: 469
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242833 BR
Data de Recbimento do AR: 09/09/2015
Recebido do AR: Raquel dos Santos
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JAIR BRUGO
Cargo: DIRETOR
Início: DEZ03/2009
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: 468
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242841 BR
Data de Recbimento do AR: 09/09/2015
Recebido do AR: Raquel dos Santos
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: FREDERICO AUGUSTO FERRAZ PASTI
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 236
Data de Envio do AR: 21/09/2015
AR Nº: JO 164244873 BR
Data de Recbimento do AR: 22/09/2015
Recebido do AR: José Maria Oliveira

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: CRISTINA DE FATIMA FIORE
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL
Início: 01/01/2013
Término: 08/11/2013

Observações: Prazo de defesa até 07.10.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: 467
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242855 BR
Data de Recbimento do AR: 09/09/2015
Recebido do AR: Raquel dos Santos
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: CLAYTON ROBERTO MACHADO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Início: 01/01/2013
Término: 31/12/2016

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: CLAUDIO ROBERTO NAVA
Cargo: SECRETARIO
Início: 08/11/2013
Término: 04/04/2014

Observações: Prazo de defesa até 26.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio do amplo direito de defesa assegurado pelo inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e disciplinada no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS pela Portaria/GM/MS nº 743/2012, foram encaminhadas cópias do Relatório preliminar para a atual secretaria municipal de saúde de Valinhos e para os responsáveis arrolados no relatório, visando assegurar a todos os interessados o amplo direito de se defender. As justificativas apresentadas foram analisadas e julgadas no sistema, com as devidas recomendações sendo, então, concluído o relatório.

VIII - CONCLUSÃO

Quanto aos aspectos assistenciais, o Secretário Municipal de Saúde de Valinhos comprovou a efetiva administração das unidades de saúde e projetos em andamento, fls. 14 a 16, 18 a 20, 22 a 24, 26 a 28, 30 a 32, 34 a 36, 38 a 40, 42 a 44, 46 a 48, 50 a 52, 54 a 56, 58 a 60, 62 a 64, 66 a 68, 70 a 72, 74 a 76, 78 a 80, 82 a 84, 86 a 88, 90 a 92, 94 a 96, 98 a 100, 102 a 104, 106 a 108, 110 a 112, 114 a 116, 118 a 120, 122 a 124, 126 a 128, 130 a 132, 134 a 136, 138 a 140, 142 a 144, 146 a 148, 150 a 152, 154 a 156, 158 a 160, 162 a 164, 166 a 168, 170 a 172, 174 a 176, 178 a 180, 182 a 184, 186 a 188, 190 a 192, 194 a 196, 198 a 200, 202 a 204, 206 a 208, 210 a 212, 214 a 216, 218 a 220, 222 a 224, 226 a 228, 230 a 232, 234 a 236, 238 a 240, 242 a 244, 246 a 248, 250 a 252, 254 a 256, 258 a 260, 262 a 264, 266 a 268, 270 a 272, 274 a 276, 278 a 280, 282 a 284, 286 a 288, 290 a 292, 294 a 296, 298 a 300, 302 a 304, 306 a 308, 310 a 312, 314 a 316, 318 a 320, 322 a 324, 326 a 328, 330 a 332, 334 a 336, 338 a 340, 342 a 344, 346 a 348, 350 a 352, 354 a 356, 358 a 360, 362 a 364, 366 a 368, 370 a 372, 374 a 376, 378 a 380, 382 a 384, 386 a 388, 390 a 392, 394 a 396, 398 a 400, 402 a 404, 406 a 408, 410 a 412, 414 a 416, 418 a 420, 422 a 424, 426 a 428, 430 a 432, 434 a 436, 438 a 440, 442 a 444, 446 a 448, 450 a 452, 454 a 456, 458 a 460, 462 a 464, 466 a 468, 470 a 472, 474 a 476, 478 a 480, 482 a 484, 486 a 488, 490 a 492, 494 a 496, 498 a 500, 502 a 504, 506 a 508, 510 a 512, 514 a 516, 518 a 520, 522 a 524, 526 a 528, 530 a 532, 534 a 536, 538 a 540, 542 a 544, 546 a 548, 550 a 552, 554 a 556, 558 a 560, 562 a 564, 566 a 568, 570 a 572, 574 a 576, 578 a 580, 582 a 584, 586 a 588, 590 a 592, 594 a 596, 598 a 600, 602 a 604, 606 a 608, 610 a 612, 614 a 616, 618 a 620, 622 a 624, 626 a 628, 630 a 632, 634 a 636, 638 a 640, 642 a 644, 646 a 648, 650 a 652, 654 a 656, 658 a 660, 662 a 664, 666 a 668, 670 a 672, 674 a 676, 678 a 680, 682 a 684, 686 a 688, 690 a 692, 694 a 696, 698 a 700, 702 a 704, 706 a 708, 710 a 712, 714 a 716, 718 a 720, 722 a 724, 726 a 728, 730 a 732, 734 a 736, 738 a 740, 742 a 744, 746 a 748, 750 a 752, 754 a 756, 758 a 760, 762 a 764, 766 a 768, 770 a 772, 774 a 776, 778 a 780, 782 a 784, 786 a 788, 790 a 792, 794 a 796, 798 a 800, 802 a 804, 806 a 808, 810 a 812, 814 a 816, 818 a 820, 822 a 824, 826 a 828, 830 a 832, 834 a 836, 838 a 840, 842 a 844, 846 a 848, 850 a 852, 854 a 856, 858 a 860, 862 a 864, 866 a 868, 870 a 872, 874 a 876, 878 a 880, 882 a 884, 886 a 888, 890 a 892, 894 a 896, 898 a 900, 902 a 904, 906 a 908, 910 a 912, 914 a 916, 918 a 920, 922 a 924, 926 a 928, 930 a 932, 934 a 936, 938 a 940, 942 a 944, 946 a 948, 950 a 952, 954 a 956, 958 a 960, 962 a 964, 966 a 968, 970 a 972, 974 a 976, 978 a 980, 982 a 984, 986 a 988, 990 a 992, 994 a 996, 998 a 1000.

Quanto aos aspectos financeiros, o Secretário Municipal de Saúde de Valinhos, não ordena os empenhos, liquidações e os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, estando em desacordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.667/2011, combinado com o inciso III do artigo 9º, o parágrafo 2º do artigo 30, da Lei Orgânica de Saúde 8.080/90, e suas alterações.

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
Início: 08/07/2011
Término:

Observações: Prazo de defesa até 24.09.2015. Concedido prorrogação de prazo por meio do Ofício n.499/2015 para até 11.10.2015.
Situação: Concluída

Origem: DIAUD/SP
Ofício Nº: Carta 235
Data de Envio do AR: 04/09/2015
AR Nº: JO 164242890 BR
Data de Recbimento do AR: 11/09/2015
Recebido do AR: Maria Claudia Nava
NOTIFICADOS - PESSOA FISICA

Nome: JOSÉ



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGER/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Em desacordo com o inciso I do artigo 3º da
PT/GM/MS/1.555 de 30/07/2013.

Total da Data do Fato Gerador: 05/08/2013

789,34

Data Fato Gerador: 23/10/2013 Devolução Nº: 211843 Constatação Nº: 388198

Complemento do Bloco: Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Duprafil Hospitalar Com. Imp. E Exportação Ltda., nº 271145 de 29/09/2013, e extratos bancários da conta 35109-1-Inglaterra 011-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	271145	Pagamento de medicamentos que não fazem parte do elenco Básico da Assistência Farmacêutica, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.	12.040,48
Fundamento Legal: Em desacordo com o inciso I do artigo 3º da PT/GM/MS/1.555 de 30/07/2013.			12.040,48

Total da Data do Fato Gerador: 23/10/2013

12.040,48

Data Fato Gerador: 07/11/2013 Devolução Nº: 205022 Constatação Nº: 388238

Complemento do Bloco: Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Antibioton Importadora Ltda-rl, nº 2.339 de 26/03/2013.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	1187	Pagamento de medicamentos que não fazem parte do elenco Básico da Assistência Farmacêutica, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.	2.550,00
Fundamento Legal: Em desacordo com o parágrafo 1º do artigo 1º da PT/GM/MS/4.217 de 20/12/2010. Em desacordo com o inciso I do artigo 3º da PT/GM/MS/1.555 de 30/07/2013.			2.550,00

Total da Data do Fato Gerador: 07/11/2013

2.550,00

1.1.1.3- Bloco de Financiamento: Assistência Farmacêutica

70.675,82

Data Fato Gerador: 26/03/2013 Devolução Nº: 205043 Constatação Nº: 388248

Complemento do Bloco: Piso da Atenção Básica Fixo/Variável.

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Biogenerix Importação e Exportação Ltda-NL 8.538 de 21/02/2013.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Total da Data do Fato Gerador: 26/03/2013			70.675,82

Orçamento em 26/03/2013 - 17.38.33

Página 2 de 28

Análise homologada e aprovada em 26/03/2013 por: Maria Helena Brito de Oliveira

Nome: BRUNO SENA
Assinatura nº: 14243



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGER/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Ordem bancária 737
Pagamento de despesa do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar com recursos do Bloco de Atenção Básica.

Fundamento Legal: Em desacordo com os artigos 6º e 10 da PT/GM/MS/204 de 28 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.

Total da Data do Fato Gerador: 26/03/2013

1.976,00

Data Fato Gerador: 07/05/2013 Devolução Nº: 205046 Constatação Nº: 388248

Complemento do Bloco: Piso da Atenção Básica Fixo/Variável.

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Prodrel Farmacêutica AS-NL 14.674 de 05/04/2013.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	1216	Pagamento de despesa do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar com recursos do Bloco de Atenção Básica.	15.600,00
Fundamento Legal: Em desacordo com os artigos 6º e 10 da PT/GM/MS/204 de 28 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.			15.600,00

Total da Data do Fato Gerador: 07/05/2013

15.600,00

Data Fato Gerador: 16/07/2013 Devolução Nº: 205047 Constatação Nº: 388248

Complemento do Bloco: Piso da Atenção Básica Fixo/Variável

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Orlux Comercial Ltda-EPP-NL 9.717 de 18/06/2013.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	1338	Pagamento de despesa do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar com recursos do Bloco de Atenção Básica.	119,00
Fundamento Legal: Em desacordo com os artigos 6º e 10 da PT/GM/MS/204 de 28 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.			119,00

Fundamento Legal: Em desacordo com os artigos 6º e 10 da PT/GM/MS/204 de 28 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.

Total da Data do Fato Gerador: 16/07/2013

119,00

Data Fato Gerador: 08/10/2013 Devolução Nº: 205050 Constatação Nº: 388248

Complemento do Bloco: Piso da Atenção Básica Fixo/Variável

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal da empresa Comercial Cirúrgica Riocardense Ltda-NL 399649 de 11/09/2013.

Orçamento em 08/10/2013 - 17.38.33

Página 42 de 28

Análise homologada e aprovada em 08/10/2013 por: Maria Helena Brito de Oliveira

Nome: BRUNO SENA
Assinatura nº: 14243



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGE/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGE/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor

Ordem bancária 1495 Pagamento de despesa do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar com recursos do Bloco de Atenção Básica. 21.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com os artigos 6º e 10 da PT/GMMS/204 de 29 de janeiro de 2007, com as respectivas alterações.

Total de Data do Fato Gerador: 08/10/2013 21.000,00
Total do Bloco de Financiamento: Atenção Básica 38.695,00

1.1.1.3- Bloco de Financiamento: MAC - Média e Alta Complexidade

Data Fato Gerador: 12/03/2013 Devolução Nº: 205020 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 3457 da empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor

Nota Fiscal 3457 Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. 3.827,05

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total de Data do Fato Gerador: 12/03/2013 3.827,05

Data Fato Gerador: 13/03/2013 Devolução Nº: 205017 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 3435 da empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor

Nota Fiscal 3435 Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. 1.600,05

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total de Data do Fato Gerador: 13/03/2013 1.600,05

Data Fato Gerador: 13/03/2013 Devolução Nº: 205019 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 3436 da empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.

Relatório

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor

Nota Fiscal 3436 Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. 3.541,52

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total de Data do Fato Gerador: 13/03/2013 3.541,52

Data Fato Gerador: 25/03/2013 Devolução Nº: 204999 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 815-E da empresa CEMEDI-Centro Médico de Diagnóstico

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor

Nota Fiscal 815 Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. 2.665,22

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total de Data do Fato Gerador: 26/03/2013 2.665,22

Data Fato Gerador: 26/03/2013 Devolução Nº: 205042 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 3663 da empresa Dr. Ghellond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor

Nota Fiscal 3663 Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. 8.897,55

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Total de Data do Fato Gerador: 26/03/2013 8.897,55

Data Fato Gerador: 25/04/2013 Devolução Nº: 205044 Constatação Nº: 388512



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 892 da empresa CEMEDI-Centro Médico de Diagnóstico por Imagem.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	892	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	2.322,19
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			
Total da Data do Fato Gerador: 25/04/2013			2.322,19

Data Fato Gerador: 14/06/2013 Devolução Nº: 205045 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 38 da empresa Francisco Tadeu Estrela de Carvalho EPP.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	38	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	3.749,37
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			
Total da Data do Fato Gerador: 14/06/2013			3.749,37

Data Fato Gerador: 14/06/2013 Devolução Nº: 205048 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 39 da empresa Francisco Tadeu Estrela de Carvalho EPP.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	39	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	2.638,72
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			
Total da Data do Fato Gerador: 14/06/2013			2.638,72

Data Fato Gerador: 14/06/2013 Devolução Nº: 205049 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Quanto por 24/07/2013 - 11:28:35 Página: 17 de 89
Atividade desenvolvida e aprovada em: 28/07/2013 por: Luiz Augusto de Oliveira
Firma: SIA/SAGE/SUS
Auditoria nº 1528



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 40 da empresa Francisco Tadeu Estrela de Carvalho EPP.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	40	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	3.046,68
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			
Total da Data do Fato Gerador: 14/06/2013			3.046,68

Data Fato Gerador: 01/07/2013 Devolução Nº: 205148 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4313 da empresa Dr. Gheliond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	4313	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	10.945,44
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			
Total da Data do Fato Gerador: 01/07/2013			10.945,44

Data Fato Gerador: 01/07/2013 Devolução Nº: 205149 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4211 da empresa Dr. Gheliond Diagnóstico Médico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	4211	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	210,00
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			
Total da Data do Fato Gerador: 01/07/2013			210,00

Data Fato Gerador: 01/07/2013 Devolução Nº: 205150 Constatção Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4397 da empresa Dr. Gheliond Diagnóstico Médico.

Quanto por 26/07/2013 - 11:28:35 Página: 22 de 89
Atividade desenvolvida e aprovada em: 28/07/2013 por: Luiz Augusto de Oliveira
Firma: SIA/SAGE/SUS
Auditoria nº 1528



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SCEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4155 da empresa Linus Pauling Medicina Diagnóstica.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	4397	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.	5.500,76

Total da Data do Fato Gerador: 01/07/2013 5.500,76

Data Fato Gerador: 05/07/2013 Devolução Nº: 205147 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 1081 da empresa CEMEDI-Centro Médico de Diagnóstico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	1081	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.	6.794,57

Total da Data do Fato Gerador: 05/07/2013 6.794,57

Data Fato Gerador: 05/07/2013 Devolução Nº: 205147 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4316 da empresa CEMEDI-Centro Médico de Diagnóstico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	4316	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.	10.644,50

Total da Data do Fato Gerador: 05/07/2013 10.644,50

Data Fato Gerador: 05/07/2013 Devolução Nº: 205151 Constatação Nº: 388512



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SCEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4155 da empresa Linus Pauling Medicina Diagnóstica.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	4155	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.	8.403,03

Total da Data do Fato Gerador: 05/07/2013 8.403,03

Data Fato Gerador: 24/07/2013 Devolução Nº: 205051 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 4487 da empresa Dr. Ghellord Diagnostic Médico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	4487	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.	5.891,31

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 5.891,31

Data Fato Gerador: 24/07/2013 Devolução Nº: 205053 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 5085 da empresa Francisco Tadeu Estrela de Carvalho.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	51	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde. Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.	4.558,00

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 4.558,00

Data Fato Gerador: 24/07/2013 Devolução Nº: 205054 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Documentos Comprovatórios: Nota fiscal nº 46 da empresa Francisco Tadeu Estrela de Carvalho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Nota Fiscal	46	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	14.733,90
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 14.733,90

Data Fato Gerador: 24/07/2013 Devolução Nº: 205143 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Nota Fiscal	45	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	3.341,52
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 3.341,52

Data Fato Gerador: 24/07/2013 Devolução Nº: 205144 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Nota Fiscal	834	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	4.655,09
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 4.655,09

Data Fato Gerador: 24/07/2013 Devolução Nº: 205145 Constatação Nº: 388512



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEPI/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Nota Fiscal	835	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	1.541,47
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 1.541,47

Data Fato Gerador: 22/08/2013 Devolução Nº: 205153 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Nota Fiscal	851	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	3.413,48
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 22/08/2013 3.413,48

Data Fato Gerador: 22/08/2013 Devolução Nº: 205153 Constatação Nº: 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Nota Fiscal	852	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	4.281,87
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.			

Total da Data do Fato Gerador: 22/08/2013 4.281,87



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Data Fato Gerador: 18/09/2013 **Devolução Nº:** 205154 **Constatação Nº:** 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 881 da empresa NEO Núcleo de Endoscopia e Oncologia Ltda.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	881	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	3.299,70
		Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.	

Total da Data do Fato Gerador: 18/09/2013 **6.247,09**

Data Fato Gerador: 18/09/2013 **Devolução Nº:** 205155 **Constatação Nº:** 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 882 da empresa NEO Núcleo de Endoscopia e Oncologia Ltda.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	882	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	6.165,90
		Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.	

Total da Data do Fato Gerador: 18/09/2013 **6.165,90**

Data Fato Gerador: 05/12/2013 **Devolução Nº:** 205156 **Constatação Nº:** 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 5465 da empresa Dr. Ghellend Diagnóstico Médico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	5465	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	6.928,09
		Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.	

Total da Data do Fato Gerador: 05/12/2013 **6.928,09**



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Data Fato Gerador: 05/12/2013 **Devolução Nº:** 205157 **Constatação Nº:** 388512
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Nota fiscal nº 5462 da empresa Dr. Ghellend Diagnóstico Médico.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota Fiscal	5462	Pagamento na prestação de serviços na realização de exames acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, utilizando recursos federais do Ministério da Saúde.	6.247,09
		Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 1º da PT/GMMS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.	

Total da Data do Fato Gerador: 05/12/2013 **6.247,09**

Total do Bloco de Financiamento: MAC - Média e Alta Complexidade **139.845,07**
Total do Fundo de Devolução: Municipal **249.215,89**
Total Fundo de Origem: Federal **249.215,89**
Total Prejuízo: Não **249.215,89**

2-Prejuízo: Sim			
2.1-Fundo de Origem: Federal			
2.1.1-Devolução p/o Fundo: Federal			
2.1.1.1-Bloco de Financiamento: Assistência Farmacêutica			

Data Fato Gerador: 08/02/2013 **Devolução Nº:** 204851 **Constatação Nº:** 388188

Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 8117-7-Banco do Brasil

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	137	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.000,00

Total da Data do Fato Gerador: 08/02/2013 **10.000,00**

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 83 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 65 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Data Fato Gerador: 21/02/2013 **Devolução Nº:** 204852 **Constatação Nº:** 388188

Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 8117-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEF/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Ordem bancária 4182 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 10.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 2006/7, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 21/02/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 07/03/2013 Devolução Nº: 204854 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor
Ordem bancária 4223 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 10.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 2006/7, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 07/03/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 03/05/2013 Devolução Nº: 204856 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor
Ordem bancária 4354 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 10.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 2006/7, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 03/05/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 12/06/2013 Devolução Nº: 204857 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEF/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Ordem bancária 4456 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 10.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 2006/7, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 12/06/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 12/06/2013 Devolução Nº: 204859 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor
Ordem bancária 5456 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 1,16

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 2006/7, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 12/06/2013 1,16

Data Fato Gerador: 24/07/2013 Devolução Nº: 204848 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35109-1-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor
Ordem bancária 4564 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 20.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 2006/7, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 24/07/2013 20.000,00

Data Fato Gerador: 25/07/2013 Devolução Nº: 204861 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 25/07/2013 20.000,00

Data Fato Gerador: 07/08/2013 Devolução Nº: 204862 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	6592	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 07/08/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 02/10/2013 Devolução Nº: 204864 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	6776	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.003,20

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 02/10/2013 10.003,20

Data Fato Gerador: 06/11/2013 Devolução Nº: 204865 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	8917	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.000,00



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 08/11/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 18/11/2013 Devolução Nº: 204867 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa Farmácia Popular do Brasil.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35114-8-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	8957	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	10.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 18/11/2013 10.000,00

Data Fato Gerador: 29/11/2013 Devolução Nº: 204850 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35109-1-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	1276	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	261,74

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992

Total da Data do Fato Gerador: 29/11/2013 261,74

Total do Bloco de Financiamento: Assistência Farmacêutica 130.266,10
2.1.1.2- Bloco de Financiamento: Atensão Básica

Data Fato Gerador: 22/01/2013 Devolução Nº: 204673 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Piso de Atenção Básica Fixo e Variável.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35110-5-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	5461	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	235,50



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 2006/7, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 22/01/2013

235,50

Data Fato Gerador: 16/12/2013 Devolução Nº: 204679 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Piso da Atenção Básica Fixo/Varável
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35110-5-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor

Ordem bancária 4073 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de 1.500,000,00 documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 2006/7, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 16/12/2013 1.500,000,00
Total do Bloco de Financiamento: Atenção Básica 1.500,235,50
2.1.1.3- Bloco de Financiamento: Investimento

Data Fato Gerador: 21/01/2013 Devolução Nº: 204886 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Estruturação da Rede de Serviço da Atenção Básica em Saúde.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35867-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor

Ordem bancária 61 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de 234,50 documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 2006/7, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 21/01/2013

234,50

Data Fato Gerador: 21/01/2013 Devolução Nº: 204887 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Estruturação da Rede de Serviço da Atenção Básica em Saúde.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35867-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor

Ordem bancária 11.383 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de 1.976,00 documentos.

Ordem em 28/01/2013 - 11.383

Página 28 de 88

Fone: 3340.015
Autômatas nº 1548



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório



Ordem bancária 4461 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de 234,50 documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 2006/7, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 21/01/2013 234,50
Total do Bloco de Financiamento: Investimento 469,00

Data Fato Gerador: 09/01/2013 Devolução Nº: 204682 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor

Ordem bancária 4423 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de 66,645,46 documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 2006/7, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 09/01/2013

66,645,46

Data Fato Gerador: 15/04/2013 Devolução Nº: 204688 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor

Ordem bancária 3031 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de 1.976,00 documentos.

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 2006/7, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 15/04/2013

1.976,00

Data Fato Gerador: 20/06/2013 Devolução Nº: 204689 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor

Ordem bancária 11.383 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de 1.976,00 documentos.

Ordem em 28/01/2013 - 11.383

Página 29 de 88

Fone: 3340.015
Autômatas nº 1548



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Ordem bancária 44711 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 5.098,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 20/08/2013 5.098,00

Data Fato Gerador: 17/09/2013 Devolução Nº: 204690 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	5725	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	2.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 17/09/2013 2.000,00

Data Fato Gerador: 16/10/2013 Devolução Nº: 204691 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	5829	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	2.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 16/10/2013 2.000,00

Data Fato Gerador: 21/11/2013 Devolução Nº: 204692 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	4971	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	2.000,00



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

documentos.
Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 21/11/2013 2.000,00

Data Fato Gerador: 02/12/2013 Devolução Nº: 204693 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35111-3-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	1261	Pagamento de despesas, que não foram comprovadas através de documentos.	205.155,88

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 02/12/2013 205.155,88

Total do Bloco de Financiamento: MAC - Média e Alta Complexidade 284.875,34

2.1.1.5- Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde

Data Fato Gerador: 01/04/2013 Devolução Nº: 204872 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Ações estruturantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Infantil/Incentivo de qualificação/Piso Estratégico/Piso Fixo e Programa de Qualificação.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35112-1-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	746	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	5.41,40

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 01/04/2013 5.41,40

Data Fato Gerador: 07/05/2013 Devolução Nº: 204885 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DSTs.
Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35113-X-agência 811-7-Banco do Brasil.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGE/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor
Ordem bancária 809 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 780,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 07/05/2013 780,00

Data Fato Gerador: 03/07/2013 Devolução Nº: 204874 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Ações esbucantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Identificativo de qualificação/Riso
Estratégico/Piso Fiso e Programa de Qualificação.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor
Ordem bancária 5311 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 2.700,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 03/07/2013 2.700,00

Data Fato Gerador: 13/09/2013 Devolução Nº: 204875 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Ações esbucantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Identificativo de qualificação/Riso
Estratégico/Piso Fiso e Programa de Qualificação.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor
Ordem bancária 4725 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 2.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 13/09/2013 2.000,00

Data Fato Gerador: 13/09/2013 Devolução Nº: 204877 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Ações esbucantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Identificativo de qualificação/Riso
Estratégico/Piso Fiso e Programa de Qualificação.

Chave em: 26/12/2013 11:29:35 Página 43 de 88 Fonte: SIA/SUS Auditoria nº 1430



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGE/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35112-1-agência 811-7-Banco do Brasil.
Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor

Ordem bancária 4726 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 3.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 13/08/2013 3.000,00

Data Fato Gerador: 16/10/2013 Devolução Nº: 204878 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Ações esbucantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Identificativo de qualificação/Riso
Estratégico/Piso Fiso e Programa de Qualificação.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor
Ordem bancária 4830 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 3.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 16/10/2013 3.000,00

Data Fato Gerador: 23/10/2013 Devolução Nº: 204879 Constatação Nº: 388198
Complemento do Bloco: Ações esbucantes de Vigilância Sanitária/Fórmula Identificativo de qualificação/Riso
Estratégico/Piso Fiso e Programa de Qualificação.

Documento Tipo Documento Nº Motivo Valor
Ordem bancária 4864 Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos. 238,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 23/10/2013 238,00

Data Fato Gerador: 21/11/2013 Devolução Nº: 204881 Constatação Nº: 388198

Chave em: 26/12/2013 11:29:35 Página 44 de 88 Fonte: SIA/SUS Auditoria nº 1430



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Complemento do Bloco: Ações estruturantes da Vigilância Sanitária/Fórmula Incentivo de qualificação/Piso Estratégico/Piso Fixo e Programa de Qualificação.

Documentos Comprobatórios: Extratos bancários da conta 35112-1-agência 811-7-Banco do Brasil.

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	4970	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	3.000,00

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 21/11/2013 **3.000,00**

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Ordem bancária	8107	Pagamento de despesas que não foram comprovadas através de documentos.	674.674,80

Fundamento Legal: Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67, combinado com o artigo 66 do Decreto 93.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

Total da Data do Fato Gerador: 23/12/2013 **674.674,80**

Total do Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde **694.534,20**

Total do Fundo p/ Devolução: Federal **2.610.380,14**

Total Fundo de Origem: Federal **2.610.380,14**

Total Prejuízo: Sim **2.610.380,14**

Total Geral: **2.859.596,03**

Qualificação da Responsável(s)

Nome: FREDERICO AUGUSTO FERRAZ PASTI

CPF: 279.867.739-63

Cargo/Função: DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOUREARIA

Período Exercício: Desde 09/07/2011

Endereço Comercial: Rua Antonio Carlos, 301, Centro, LOUVEIRAS/SP

Endereço Residencial: R. JOAO DAROZ, 185, VILA BOSSI, LOUVEIRAS/SP

Devolução Nº(s): 204673, 204679, 204682, 204688, 204690, 204691, 204692, 204693, 204848, 204850, 204851, 204852, 204854, 204855, 204857, 204859, 204861, 204862, 204864, 204865, 204867, 204872, 204874, 204875, 204877, 204878, 204881, 204883, 204885, 204886, 204887, 211043



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório

Nome: CLAUDIO ROBERTO NAVA

CPF: 055.793.078-29

Cargo/Função: SECRETÁRIO DA FAZENDA

Período Exercício: 08/11/2013 a 04/04/2014

Endereço Comercial: Rua Antonio Carlos, 301, Centro, CAMPINAS/SP

Endereço Residencial: R PROFESSORA MARIA TEREZINHA PIRES MONAC, 156, PO ALTO TAQUARAL, CAMPINAS/SP

Devolução Nº(s): 204679, 204682, 204683, 204850, 204867, 204881, 204883, 205156, 205157, 211843

Nome: VICENTE ANTONIO MARCHIORI

CPF: 722.446.588-72

Cargo/Função: SECRETÁRIO DA FAZENDA

Período Exercício: 01/01/2013 a 08/11/2013

Endereço Comercial: Rua Antonio Carlos, 301, Centro, VALINHOS/SP

Endereço Residencial: R PAQUERE, 465, RESIDENCIAL AT. JARDIM PAQUERE, VALINHOS/SP

Devolução Nº(s): 204659, 204861, 204862, 204864, 204865, 204872, 204874, 204875, 204877, 204878, 204879, 204885, 204886, 204887, 204898, 205000, 205017, 205018, 205019, 205020, 205021, 205022, 205042, 205043, 205044, 205045, 205046, 205047, 205048, 205049, 205050, 205051, 205053, 205054, 205143, 205144, 205145, 205146, 205147, 205148, 205149, 205150, 205151, 205152, 205153, 205154, 205155, 211843

Nome: CLAYTON ROBERTO MACHADO

CPF: 048.623.388-01

Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

Período Exercício: 01/01/2013 a 31/12/2016

Endereço Comercial: RUA ANTONIO CARLOS, 301, CENTRO, VALINHOS/SP

Endereço Residencial: R GERALDO DE GASPERI, 695, CASA 47, CHÁCARA SÃO BENTO, VALINHOS/SP

Devolução Nº(s): 204673, 204679, 204682, 204688, 204689, 204690, 204691, 204692, 204693, 204848, 204850, 204851, 204852, 204854, 204855, 204857, 204859, 204861, 204862, 204864, 204865, 204867, 204872, 204874, 204875, 204877, 204878, 204881, 204883, 204885, 204886, 204887, 204898, 205000, 205021, 205022, 211843

Nome: JAIR BRIGO

CPF: 721.100.078-34

Cargo/Função: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Período Exercício: Desde 20/03/2009

Endereço Comercial: Rua Antonio Carlos, 301, Centro, VALINHOS/SP

Endereço Residencial: EST JECUITIBA COND PORTAL JECUITIBA, 899, CASA 372, PINHEIRO, VALINHOS/SP

Devolução Nº(s): 204673, 204679, 204682, 204688, 204689, 204690, 204691, 204692, 204693, 204848, 204850, 204851, 204852, 204854, 204855, 204857, 204859, 204861, 204862, 204864, 204865, 204867, 204872, 204874, 204875, 204877, 204878, 204881, 204883, 204885, 204886, 204887, 204898, 204999, 205000, 205017, 205018, 205019, 205020, 205021, 205022, 205042, 205043, 205044, 205045, 205046, 205047, 205048, 205049, 205050, 205051, 205053, 205054, 205143, 205144, 205145, 205146, 205147, 205148, 205149, 205150, 205151, 205152, 205153, 205154, 205155, 205156, 205157, 211843

104681



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
Sistema de Tomada de Contas Especial - SISTCE *19*
Dados Pessoa Física/Jurídica

Data: 17/05/2017

Hora: 09:21

Página: 1

CPF/CNPJ:13992930000110

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Nome Personalizado: FMS/VALINHOS

Sigla: 10468/2017

Tipo Entidade: 13

Esfera Administrativa: MUNICIPAL

CNES:

E-mail: lferraz@valinhos.sp.gov.br

Ativo: S Bloqueado: N Beneficiário: N Ativo SISFAF: S Com Fins Lucrativos: N

Representante do Município/Estado: S Estrangeiro: Residente no Exterior:

Data Nascimento: Ano Óbito:

Nome mãe: Sexo: Não informado

Situação CPF: Regular

Identidade: Órgão Emissor: Data Emissão:

Endereço: 31 DE MARCO Número: S/N
Complemento: PC ANNÍ C BRACALENTE Bairro: VILA BOA ESPERANCA

Município: VALINHOS CEP: 13270372 UF: SP

DDI: DDD:19 Telefone: 38698011 Ramal:

Observação:



20
10468/2017

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.992.930/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/06/1991	
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALINHOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 120-1 - Fundo Público			
LOGRADOURO R 31 DE MARÇO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PC ANNY C BRACALENTE
CEP 13.270-372	BARRIO/DISTRITO VILA BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO financa@valinhos.sp.gov.br		TELEFONE (19) 3869-8011 / (19) 3849-8019	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE VALINHOS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/1991	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

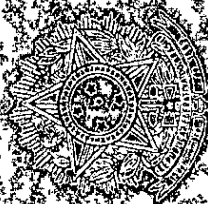
Emitido no dia 17/05/2017 às 09:22:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Destinatário:

A/C:

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Rua Trinta e Um de Março, S/N

PC ANNY C. BRACALENTE Via Boa Esperança

13270-372 Valinhos/SP

Obs: OFÍCIO 4965 CC0NT

Handwritten signature

8



Data de Postagem
01/08/2017

AR

JS789959912BR



Remetente:

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA

Esplanada dos Ministérios Bloco G SALA, 239

ANEXO "A" Zona Cívico-Administrativa

70058-900 Brasília-DF

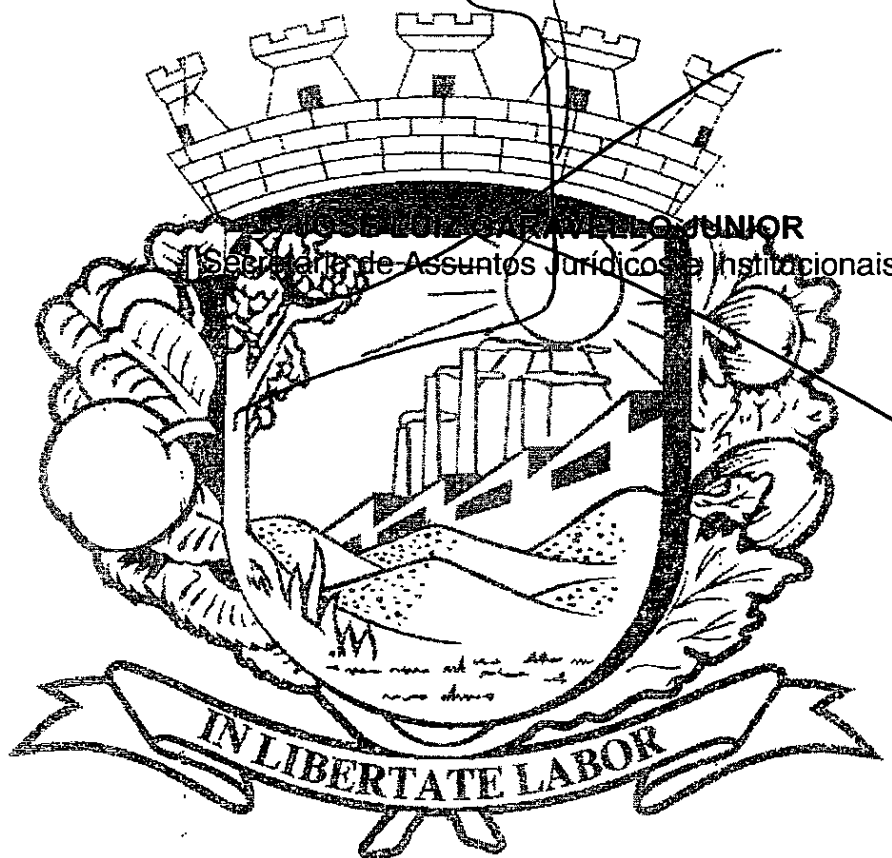


PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. N.º	22	Rúbrica	
Proc. nº/ano	2016017		

À **Divisão de Protocolo Geral, P.R.A.**, c/s à **Secretaria da Fazenda** para conhecimento e adoção de medidas que entender pertinentes.

DE, em 08 de junho de 2017:





CONCLUSÃO

Em, 09 de junho de 2017, faço estes autos conclusos à
(ao) **SECRETARIA DA FAZENDA.**

Ismael de Lisboa Neto.
Divisão de Protocolo Geral
Diretor D.P.S.G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº	24	Rubrica
Proc. Nº/Ano	10468/17	

AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Senhor Diretor,

Para conhecimento e providências pertinentes, conforme Ofício do Ministério da Saúde.

S.F., em 12 de junho de 2017.


MARIA LUÍSA DENADAI
SECRETÁRIA DA FAZENDA